



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE QUALIDADE AMBIENTAL NOS ASSENTAMENTOS HUMANOS

RELATÓRIO SOBRE A APLICAÇÃO DA
RESOLUÇÃO CONAMA 289/2001 - *DIRETRIZES PARA O*
LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO DE
REFORMA AGRÁRIA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA

SECRETARIA DE QUALIDADE AMBIENTAL NOS ASSENTAMENTOS HUMANOS - SQA

PROGRAMA DE PROTEÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL-PQA

PROJETO DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL – PROGESTÃO

ELABORAÇÃO: Engenheira Agrônoma Inês Caribé Nunes Marques - PROGESTÃO

Engenheiro Agrônomo Marcelo Peres Facas - PROGESTÃO

NOVEMBRO DE 2005

Ministra de Estado de Meio Ambiente

Marina Silva

Secretário de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos – SQA

Victor Zular Zveibil

Diretor do Programa de Proteção e Melhoria da Qualidade Ambiental – PQA

Ruy de Góes Leite de Barros

Gerente de Projeto de Instrumentos de Gestão Ambiental – PROGESTÃO

Moema Pereira Rocha de Sá

Equipe Técnica do PROGESTÃO

Ana Elizabeth Medeiros Fernandes

Inês Caribé Marques

Marcelo Peres Facas

Marcia Catarina David

Marcus Bruno Malaquias Ferreira

Maria Ceicilene Aragão Martins Rego

Maria Mônica Guedes de Moraes

Rita Lima de Almeida

Equipe Administrativa

Danielle Nascimento dos Reis

Priscila Vargas Castilho

Antônio Pereira da Silva Júnior (estagiário)

APRESENTAÇÃO

A Resolução CONAMA nº 289, publicada em 25 de outubro de 2001, veio estabelecer diretrizes para o licenciamento ambiental de projetos de assentamentos de reforma agrária, considerando entre outros, as peculiaridades desses projetos e a importância de se definir procedimentos de controle e gestão ambiental para orientar e disciplinar o uso e a exploração de recursos naturais.

Em seu Artigo 15, essa Resolução define que a sua aplicação deverá ser avaliada pelo Plenário do CONAMA um ano após sua publicação, devendo ser adotados pela Secretaria-Executiva do CONAMA os procedimentos necessários ao efetivo cumprimento do disposto nesse Artigo.

Este Relatório apresentará ao CONAMA os resultados dos trabalhos desenvolvidos pelo PROGESTÃO/PQA/SQA/MMA, no período de dezembro de 2004 a setembro de 2005, com a finalidade de subsidiá-lo quanto ao cumprimento do referido Artigo.

Trata do resultado de Formulário aplicado junto aos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente – OEMAs em 2004, e do Seminário Nacional sobre Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, realizado de 19 a 23 de setembro em Brasília.

LISTA DE SIGLAS

- **ADEMA/SE** – Administração Estadual do Meio Ambiente/Sergipe
- **AGMA/GO** – Agência Goiana de Meio Ambiente
- **ANA** – Agência Nacional de Águas
- **ANOTER** – Associação Nacional dos Órgãos Estaduais de Terras
- **CETESB/SP** – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
- **CONAMA** - Conselho Nacional do Meio Ambiente
- **CONJUR/MMA** – Consultoria Jurídica
- **CONTAG** – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
- **CPRH/PE** – Companhia Pernambucana de Meio Ambiente
- **CRA/BA** – Centro de Recursos Ambientais/Bahia
- **DAI/SECEX/MMA** – Diretoria de Articulação Institucional
- **DILIQ/IBAMA** – Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental
- **DIREF/IBAMA** – Diretoria de Florestas
- **FATMA/SC** – Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina
- **FBOMS** – Fórum Brasileiro de Organizações não Governamentais e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento
- **FEEMA/RJ** – Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente/Rio de Janeiro
- **FEMA/MT** – Fundação Estadual do Meio Ambiente/Mato Grosso
- **FEMACT/RR** – Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia de Roraima
- **FEPAM/RS** – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/Rio Grande do Sul
- **FETRAF** – Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar
- **FUNASA** – Fundação Nacional de Saúde
- **GT** – Grupo de Trabalho
- **IAP/PR** – Instituto Ambiental do Paraná
- **IBAMA** – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
- **IDEMA/RN** – Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente/Rio Grande do Norte
- **IEF/MG** – Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais

- **IEMA/ES** – Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos/Espírito Santo
- **IMA/AL** – Instituto do Meio Ambiente/Alagoas
- **IMAC/AC** – Instituto de Meio Ambiente do Acre
- **IMAP/MS** – Instituto de Meio Ambiente Pantanal/Mato Grosso do Sul
- **INCRA** – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- **IPAAM/AM** – Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas
- **LIO** – Licença de Instalação e Operação
- **LOC** – Licença de Operação Corretiva
- **LP** – Licença Prévia
- **MDA** – Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA
- **MMA** – Ministério do Meio Ambiente
- **MPF** – Ministério Público Federal
- **MS** – Ministério da Saúde
- **MST** – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
- **NATURATINS/TO** – Instituto Natureza do Tocantins
- **OEMAs** – Órgãos Estaduais de Meio Ambiente
- **PQA/SQA/MMA** – Programa de Proteção e Melhoria da Qualidade Ambiental
- **PROGESTÃO/PQA/SQA** – Projeto de Instrumentos de Gestão Ambiental
- **PRONAF/SAF/MDA** – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
- **SAF/MDA** – Secretaria de Agricultura Familiar
- **SDS/MMA** – Secretaria de Desenvolvimento Sustentável
- **SECEX/MMA** – Secretária Executiva
- **SECTAM/PA** – Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente/Pará
- **SEDAM/RO** – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental/Rondônia
- **SEMA/AP** – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Amapá
- **SEMA/MA** – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais/Maranhão
- **SEMA/SP** – Secretaria de Estado do Meio Ambiente/São Paulo
- **SEMACE/CE** – Superintendência Estadual de Meio Ambiente/Ceará
- **SEMAR/PI** – Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais/Piauí
- **SEMARH/DF** – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito

Federal

- **SQA/MMA** – Secretaria de Qualidade nos Assentamentos Humanos
- **SUDEMA/PB** – Superintendência de Administração do Meio Ambiente da Paraíba
- **SVS/MS** - Secretaria de Vigilância em Saúde
- **TAC** - Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS ASSENTAMENTOS NOS OEMAS – 2005.....	10
2.1. METODOLOGIA.....	10
2.2. SISTEMATIZAÇÃO.....	11
2.2.1 QUESTIONÁRIO.....	11
2.3. COMPARATIVO DOS DADOS DE 2003 X 2005.....	24
3. SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PROJETOS DE ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA.....	26
3.1. METODOLOGIA DO SEMINÁRIO.....	27
3.2. METODOLOGIA PARA OS TRABALHOS DE GRUPO.....	28
3.3. RESULTADOS DO SEMINÁRIO.....	29
3.3.1. SÍNTESE DAS MACROS-REFLEXÕES E SUGESTÕES DOS GRUPOS DE TRABALHO.....	29
3.3.2. PLANILHA FINAL.....	31
4. CONCLUSÕES.....	64

1. INTRODUÇÃO

O Licenciamento Ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiental, é um instrumento de fundamental importância na busca pelo desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade de vida, tendo como função principal evitar riscos e danos ao ser humano e ao meio ambiente

A Resolução CONAMA 237/1997 regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente, e traz em seu Anexo I as Atividades e Empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Ambiental, entre as quais estão os Projetos Agrícolas e Projetos de Assentamento e Colonização.

Assim, considerando a necessidade de uma regulamentação específica para o licenciamento ambiental de projetos de assentamento de reforma agrária, tendo em vista a relevância social do Programa Nacional de Reforma Agrária e o estabelecimento de diretrizes e procedimentos de controle e gestão ambiental para orientar e disciplinar o uso e a exploração dos recursos naturais, assegurada a efetiva proteção do meio ambiente, de forma sustentável nesses projetos foi editada, em outubro de 2001, a Resolução CONAMA 289/2001 estabelecendo diretrizes para o Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária.

Diante da complexidade de efetuar o licenciamento ambiental dos projetos de assentamentos de reforma agrária, e assim efetivar a aplicação da Resolução CONAMA 289/2001, a Secretaria de Qualidade nos Assentamentos Humanos – SQA do Ministério do Meio Ambiente, promoveu ao longo de 2002, cursos de capacitação na aplicação e interpretação desse Instrumento Legal. O curso foi dividido em 6 (seis) turmas, e foram capacitados aproximadamente 180 (cento e oitenta) técnicos, divididos entre representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; Órgãos Estaduais de Terra, Órgãos Estaduais de Meio Ambiente – OEMAs e Movimentos Sociais.

Após os treinamentos, em 2003, o PROGESTÃO/SQA realizou um primeiro levantamento da situação do licenciamento ambiental dos projetos de assentamentos de reforma agrária, por intermédio de um questionário respondido pelos OEMAs, buscando subsídios para a avaliação da aplicabilidade da Resolução. O resultado apontava que a maioria dos problemas para aplicação da Resolução não decorriam de sua interpretação, mas sim de problemas estruturais ou

político, como a falta de articulação entre os órgãos de reforma agrária e meio ambiente; deficiência de pessoal e infra-estrutura operacional; falta de recursos para pagamento de licenças; dificuldades de obtenção de certidões, exigidas para o processo de licenciamento junto às Prefeituras Municipais e bases cartográficas inadequadas.

Ainda em 2003, com a intervenção do Ministério Público Federal foi firmado o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, Ministério do Meio Ambiente – MMA, INCRA e IBAMA referente à execução das regras e princípios para o Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária promovidos pelo INCRA. Esse Termo surgiu principalmente pela necessidade de criar bases para convergir interesses, visando o licenciamento ambiental dos assentamentos de reforma agrária implantados antes da publicação da Resolução CONAMA 289/2001.

É importante ressaltar que a Resolução CONAMA 289/2001 é um ato normativo que deve ser cumprida por qualquer interessado em promover assentamento de reforma agrária, seja a União ou os Estados. O TAC foi direcionado aos assentamentos do INCRA por este ser responsável pela maioria dos assentamentos do País.

No final de 2004, o PROGESTÃO/SQA iniciou um novo levantamento da situação do licenciamento ambiental dos assentamentos junto aos OEMAS, buscando as evoluções do licenciamento ambiental de assentamentos no período entre 2003 e 2005. Além disso, seus resultados serviram de subsídio para a programação e realização do Seminário Nacional sobre Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária.

O Seminário Nacional sobre Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, organizado pelo PROGESTÃO/PQA/SQA, foi realizado em Brasília/DF no período de 19 à 23 de setembro de 2005, e teve como objetivos: integrar e promover a troca de experiências entre os atores envolvidos no Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamento de Reforma Agrária; avaliar a aplicação da Resolução CONAMA 289/2002; e discutir propostas para harmonização de procedimentos e critérios para o Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, a serem levados ao CONAMA, em cumprimento ao Artigo 15 da Resolução CONAMA 289/2001.

Estiveram presente ao evento representantes do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, Ministério do Meio Ambiente – MMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS, OEMAS, INCRA, IBAMA, Agência

Nacional de Águas – ANA, Associação Nacional dos Órgãos Estaduais de terras – ANOTER, Fórum Brasileiro de Organizações não Governamentais e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento- FBOMS e dos seguintes movimentos sociais: Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar – FETRAF.

Esse relatório apresenta o resultado do Levantamento realizado junto aos OEMAS e o comparativo de alguns dados de 2003 e 2005 , assim como o resultado do Seminário.

2. LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS ASSENTAMENTOS NOS OEMAS – 2005

O levantamento das informações realizado em 2004/2005 foi aplicado junto aos OEMAS e teve como objetivo identificar os problemas focais encontrados na aplicação da Resolução CONAMA nº 289/2001, levantar pontos de discussão ou de divergência, bem como atender a demanda definida pelos signatários do TAC.

As perguntas foram direcionadas aos assentamentos de responsabilidade do INCRA, por ser esse Instituto o responsável por mais de 90% dos assentamentos do País.

2.1. METODOLOGIA

A metodologia utilizada no levantamento foi semelhante à usada em 2003, e seguiu as etapas abaixo definidas:

- Elaboração de questionário sobre a Resolução CONAMA 289/2001. Teve como base o questionário aplicado em 2003;
- Disponibilização do questionário no *site* do MMA (www.mma.gov.br/sqa/progestao), com acesso restrito à apresentação de senha;
- Comunicação aos OEMAS sobre a existência do questionário e da senha, mediante Ofício Circular, e solicitação de encaminhamento à SQA após respondido;
- Sistematização das informações constantes nos questionários e consolidação, conforme demonstrado no próximo item.

2.2. SISTEMATIZAÇÃO

Os questionários foram recebidos e sistematizados entre janeiro e julho de 2005.

No total 20 (vinte) Estados e o Distrito Federal responderam ao questionário, sendo eles: **Acre; Tocantins; Amazonas; Roraima; Pará; Amapá; Rondônia; Sergipe; Pernambuco; Bahia, Piauí; Paraíba; Rio Grande do Norte; Ceará; Paraná; Rio Grande do Sul; São Paulo; Minas Gerais; Distrito Federal; Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.**

O Distrito Federal informou que não existia, naquele momento, processo de licenciamento ambiental de projetos de assentamento de reforma agrária autuado, mesmo assim, respondeu a várias perguntas do questionário e que foram consideradas na sistematização dos dados.

A seguir serão apresentadas as perguntas constantes no questionário respondido pelos OEMAs e a respectiva apresentação dos dados sistematização acompanhados dos comentários. O detalhamento das informações Estado por Estado está constante nos Anexos deste Relatório.

2.2.1 QUESTIONÁRIO

➤ ***Indicar o número de Projetos de assentamentos de reforma agrária em processo de licenciamento na instituição.***

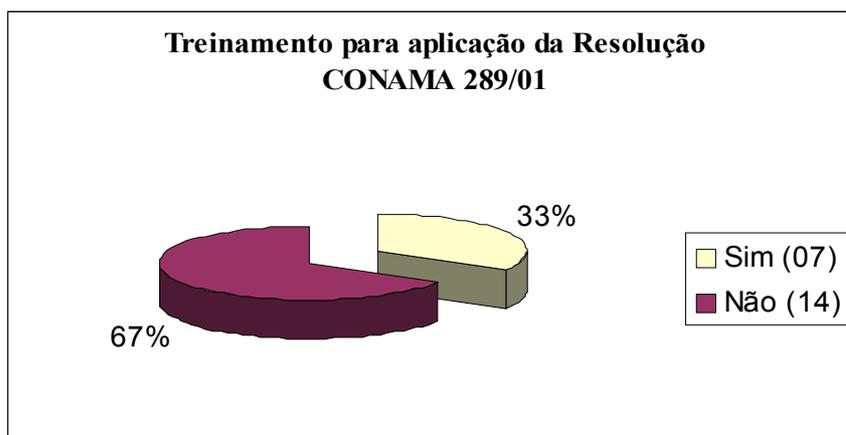
Existem aproximadamente 718 (setecentos e dezoito) processos de licenciamento ambiental nos Estados que responderam o questionário, sendo:

- 572 (quinhentos e setenta e dois) processos de Licenciamento Prévio – LP, e
- 88 (oitenta e oito) processos de Licenciamento de Instalação e Operação – LIO.

Minas Gerais e Mato Grosso adotam procedimentos próprios para o licenciamento desses empreendimentos. Em Minas Gerais existem 52 (cinquenta e dois) processos de Licenciamento Ambiental Simplificado e no Mato Grosso existem 6 (seis) processos de Licenciamento Ambiental Único.

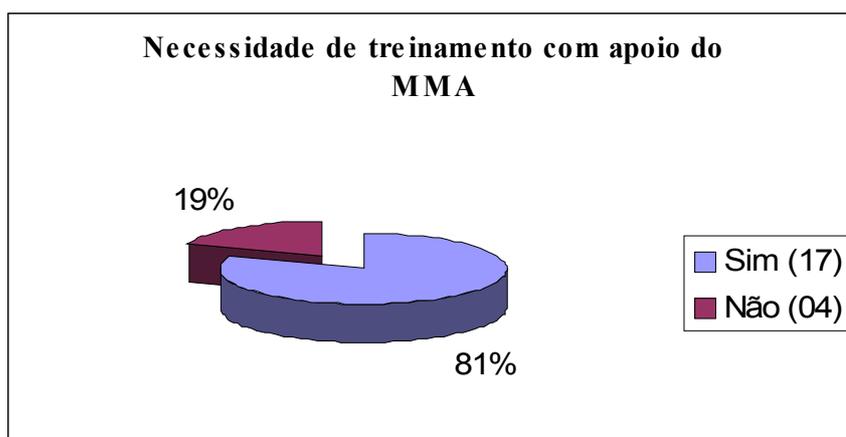
➤ ***Foi realizado treinamento para aplicação da Resolução CONAMA nº 289/2001?***

Apenas 07 (sete) OEMAs realizaram/participaram de algum tipo de treinamento para a aplicação da Resolução CONAMA nº 289/2001.



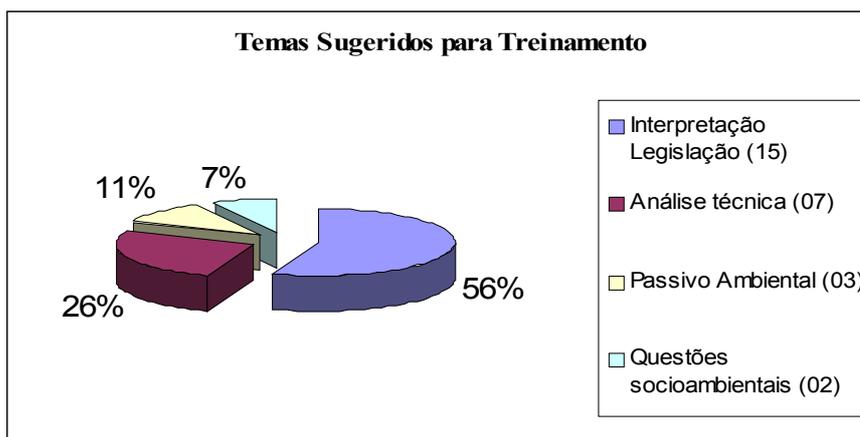
➤ ***Há necessidade de treinamento com apoio do MMA?***

17 (dezesete) Estados acusam a necessidade de treinamento, com o apoio do MMA. O número de técnicos necessitando de treinamento varia entre os Estados.



➤ ***O que abordar no treinamento?***

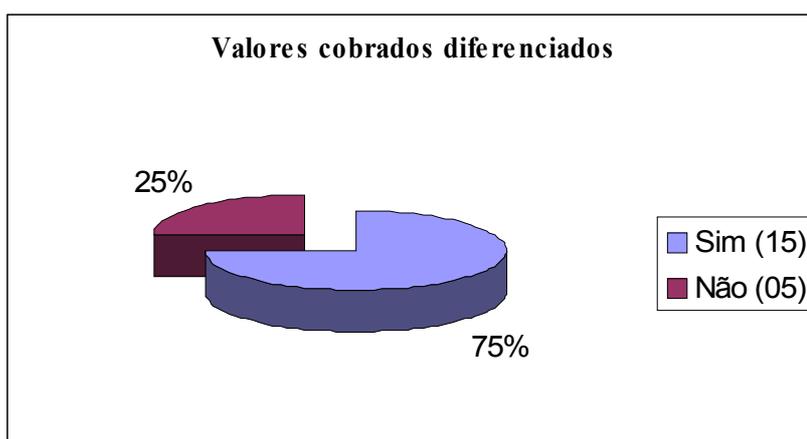
O tema mais sugerido se referente à Interpretação da Resolução e Legislação, outros temas como questões socioambientais (qualidade de vida, educação ambiental, importância dos projetos de assentamentos); análise de estudos (projeto básico, instrumentos de avaliação de impacto, análise de mapas); passivo ambiental (reserva legal e área de preservação permanente) e desenvolvimento dos projetos de assentamentos (práticas conservacionistas, medidas de saneamento básico e abastecimento) também são sugeridos, mas em menor proporção.

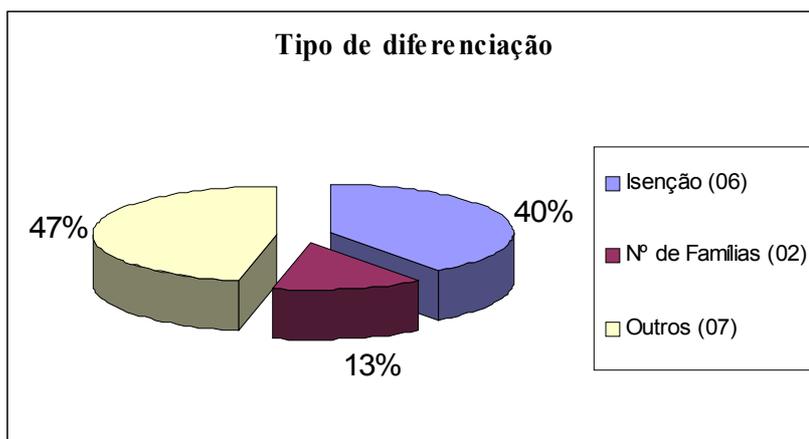


➤ ***Para as licenças emitidas nesse tipo de empreendimento os valores cobrados são diferenciados dos demais empreendimentos?***

15 (quinze) Estados praticam valores diferenciados no Licenciamento Ambiental de Assentamentos de Reforma Agrária. Desses, 06 (seis) isentaram do pagamento da taxa por tratarem assentamentos de reforma agrária como empreendimentos de interesse social ou por acordos/convênios firmados com os empreendedores.

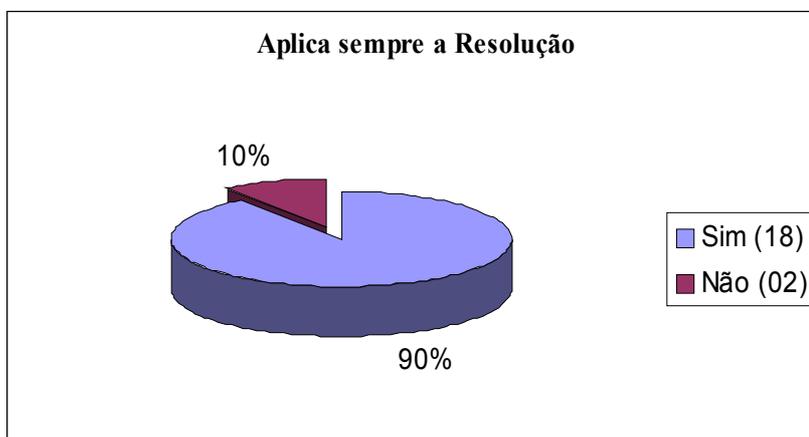
02 (dois) Estados não praticam valores diferenciados, mas possuem projetos para redução de taxas.





➤ ***O Órgão aplica sempre a Resolução CONAMA nº 289/2001 nos processos de Licenciamento de Projetos de Reforma Agrária?***

02 (dois) Estados informaram que não utilizam sempre a Resolução CONAMA 289/2001, pois possuem instrumentos legais próprios. Minas Gerais informa que utiliza a Deliberação Normativa COPAM 044/00 e Mato Grosso informa que utiliza a Lei Estadual/MT nº 38/1995, a Resolução CONAMA 237/1997 dentre outras



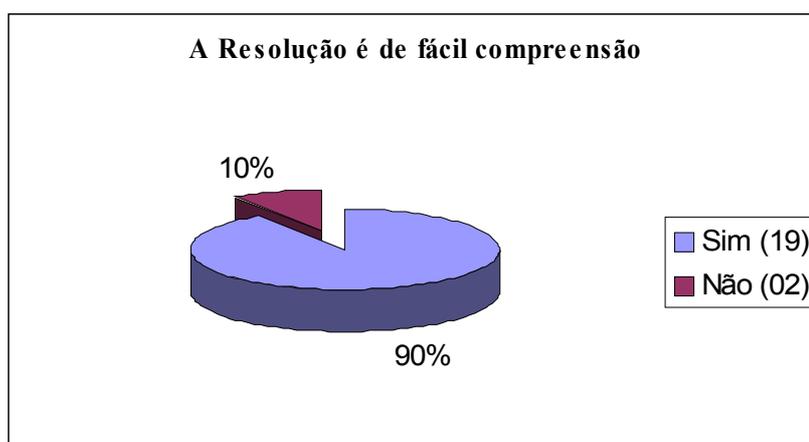
Três (03) estados informaram que além da Resolução CONAMA 289/2001, aplicam também normas próprias. O Paraná, a Norma Técnica IAP/DIRAM 01/2004; Rondônia, a Lei Estadual 547/93 e Decreto Estadual 7903/97 e o Pará, o Parecer Jurídico/SECTAM nº 007/2002.

O Distrito Federal informou não haver concedido licença ambiental para esse tipo de empreendimento.

➤ ***A Resolução CONAMA nº 289/2001 é de fácil compreensão?***

Apenas 02 (um) Estados não consideram a Resolução de fácil compreensão. Um deles alega que nos Termos de Referência, que seguem em anexo a Resolução, ocorre confusão ou sobreposição de informações referentes ao mesmo tema.

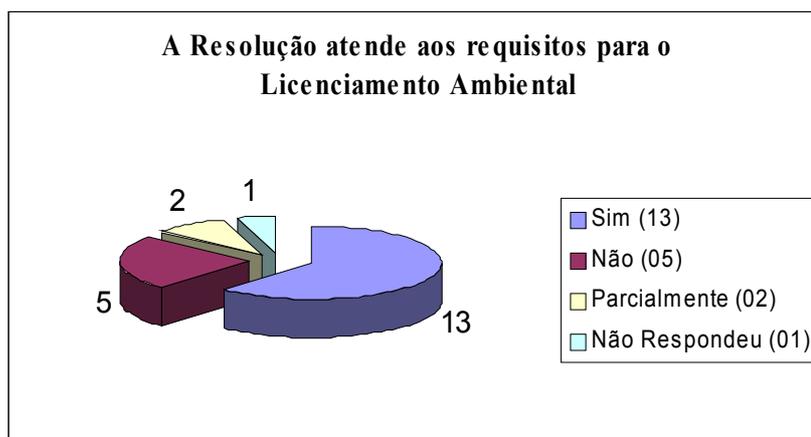
01 (um) Estado, apesar de achar a Resolução de fácil compreensão, considera que ela é má interpretada pelo órgão empreendedor.



➤ ***A Resolução CONAMA nº 289/2001 atende aos requisitos para o licenciamento de assentamentos de Reforma Agrária?***

05 (cinco) Estados consideram que a Resolução não atende aos requisitos. Apresentando problemas como a não existência de LIO no OEMA, o curto prazo para análise da documentação, a falta de informações sobre projetos implantados antes da Resolução ou em áreas invadidas antes da conclusão do projeto do INCRA, principalmente em áreas de floresta.

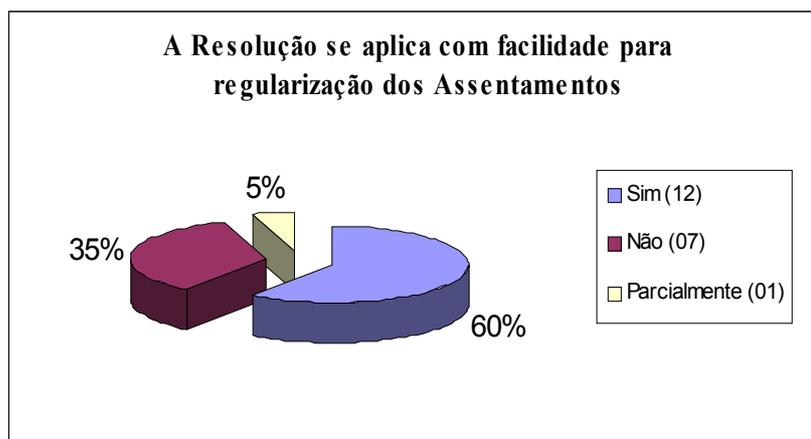
02 (dois) Estados entendem que ela atende parcialmente, pois não trata das responsabilidades com as áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente.



➤ ***A Resolução CONAMA nº 289/2001 se aplica com facilidade para REGULARIZAÇÃO dos Assentamentos?***

07 (sete) Estados consideram que a Resolução não se aplica com facilidade para regularização dos assentamentos de reforma agrária, apontando como principais problemas a inexistência do instrumento legal LIO no Estado; o não estabelecimento claro dos procedimentos para regularização dos assentamentos instalados antes da entrada em vigor da Resolução; a dificuldade na adoção e acompanhamento de medidas reparadoras dos passivos ambientais nos assentamentos já implantados; a falta de consciência ambiental (compreensão) dos assentados e de interesse do empreendedor em conscientizar; roteiro extenso para elaboração dos projetos de licenciamento ambiental; não permissão de corte raso da vegetação nos assentamentos em áreas de floresta; ausência de documentação exigida no processo; Problemas na elaboração do Projeto Básico, referente ao enquadramento da área de Reserva Legal de 80% da área e aptidão do produtor para o uso alternativo do solo.

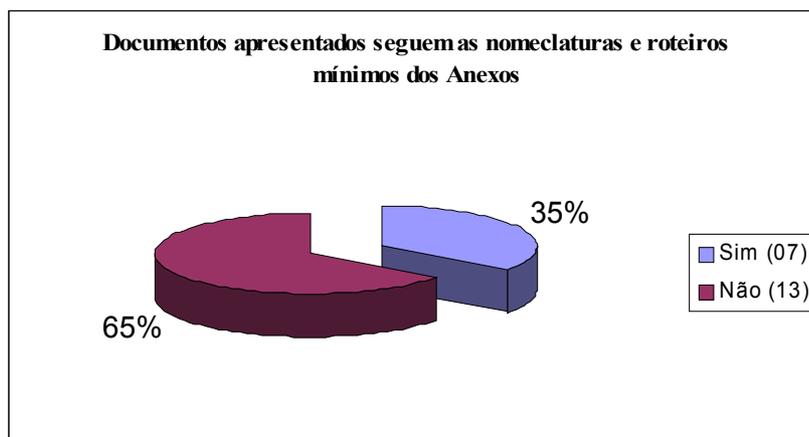
01 (um) Estado entende que a Resolução se aplica **parcialmente** com facilidade para a regularização dos Assentamentos e o Distrito Federal informa não ter concedido licença ambiental para esse tipo de empreendimento.



- ***Os documentos protocolados pelo INCRA junto ao órgão ambiental para subsidiar a análise do pedido de licenciamento seguem a nomenclatura e roteiros mínimos apresentados nos anexos da Resolução CONAMA nº 289/2001?***

13 (treze) Estados consideram que os documentos protocolados pelo INCRA junto ao órgão ambiental não seguem a nomenclatura e roteiros mínimos apresentados nos anexos da Resolução. Esse fato dificulta a análise dos processos, levando a reprovação dos estudos apresentados e a necessidade de complementações, gerando assim uma paralisação dos processos de licenciamento e conseqüente atraso nos trâmites e na emissão da Licença Ambiental, além da dificuldade para avaliação dos impactos decorrentes do empreendimento e de proposição de medidas mitigadoras.

Os principais problemas apontadas se referem aos Estudos solicitados, que além de não seguirem uma nomenclatura única, apresentam informações incompletas e/ou incorretas e nem sempre são elaborados por equipe multidisciplinar. Outros problemas apresentados estão relacionados à ausência de Reserva Legal no assentamento, à dificuldade de obtenção de documento junto à outras instituições e ao pagamento da taxa de licenciamento.

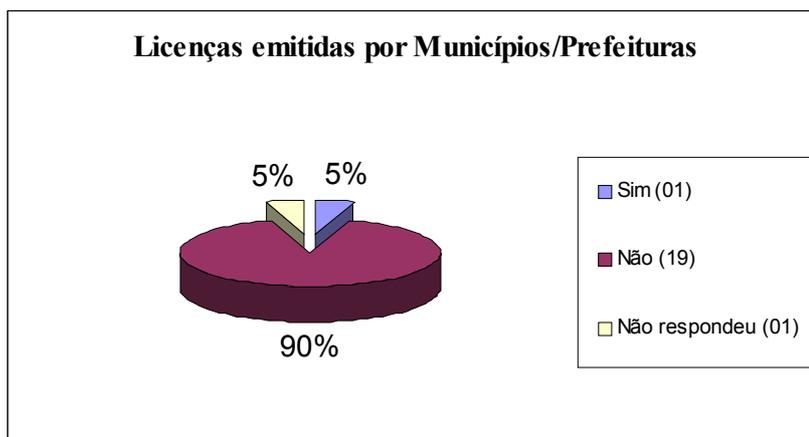


➤ ***O INCRA tem dificuldade para atender às demandas do OEMA para realizar o licenciamento?***

16 (dezesesseis) Estados consideram que o INCRA tem dificuldade para atender as demandas do OEMA e 01 (um) Estado não respondeu a pergunta. De acordo com os OEMAs as principais dificuldades encontradas estão relacionadas com o conteúdo dos estudos exigidos, que não atendem aos Anexos da Resolução; ao comprovante de pagamento das taxas e ao acompanhamento dos processos de licenciamento ambiental, além desses aponta ainda a deficiência de recursos humanos na Instituição.

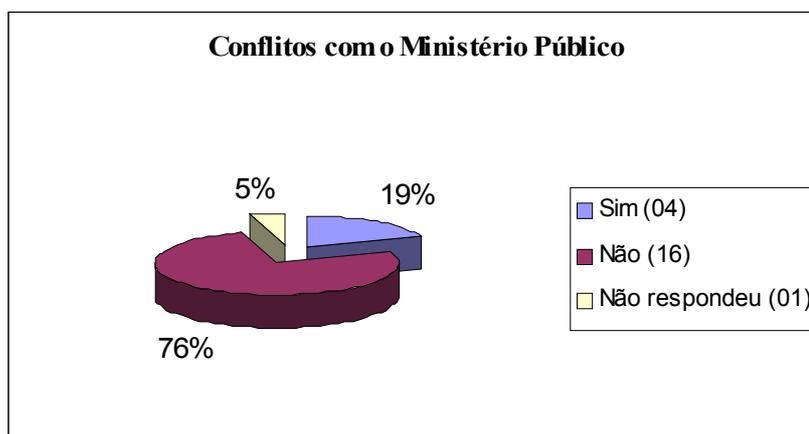
➤ ***Existem licenças ambientais para Projetos de Reforma Agrária emitidas por Municípios/Prefeituras?***

19 (dezenove) Estados informaram não existirem licenças ambientais emitidas por Municípios/Prefeituras. 01 (um) estado, Roraima, informou existir licença ambiental emitida por Municípios/Prefeituras (em uma área de campos naturais, em uma antiga fazenda Bamerindus, apreendida pelo banco central e efetuado o assentamento rural em uma área de 70.000 hectares. 01 (um) Estado não respondeu.



➤ ***Há conflitos com o Ministério Público durante o processo de licenciamento dos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária?***

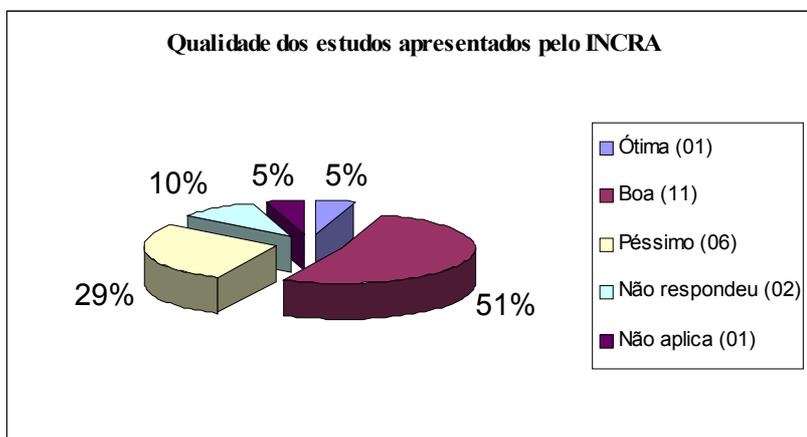
04 (quatro) Estados informaram existir conflitos com Ministério Público. Os conflitos listados foram: cobrança de cumprimento dos prazos para emissão de licença; cobrança de discussão do Estudo Ambiental com os envolvidos e a comunidade; denúncias da sociedade, quanto ao desmatamento de APP; extração irregular de madeira; funcionamento clandestino de fornos de carvão e assentamentos sem LIO e atividades pontuais dos agricultores assentados não licenciadas.



➤ ***Qualidade dos estudos apresentados pelo INCRA para o licenciamento:***

01 (um) estado considera os estudos ambientais apresentados pelo INCRA para o licenciamento ambiental de assentamentos de reforma agrária como de ótimo/boa qualidade, **09 (nove)** Estados consideram os estudos de boa qualidade, **02 (dois)** Estado consideram de qualidade

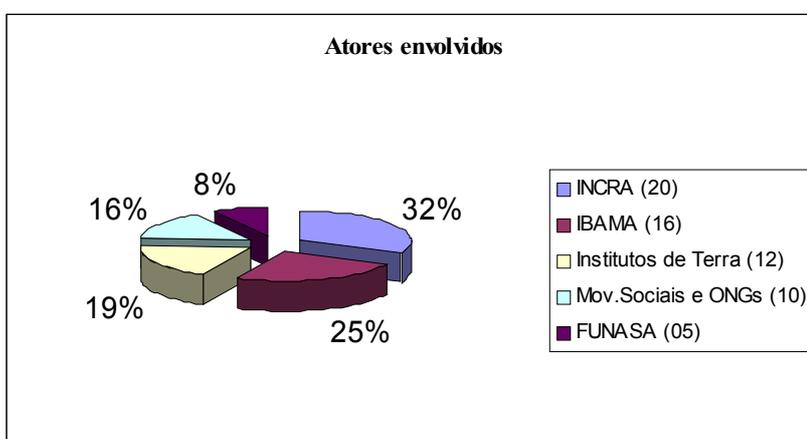
boa/regular e **06 (seis)** Estados consideram como de péssima qualidade. **02 (dois)** Estados não responderam e o Distrito Federal informa não haver concedido licença para esse tipo de empreendimento.



Para melhoria na qualidade dos estudos apresentados é sugerido que ocorra a participação de técnicos habilitados nas diversas áreas do conhecimento (equipe multidisciplinar).

➤ ***Relacione os órgãos/instituições que geralmente estão envolvidos no processo de licenciamento de Projetos de Reforma Agrária no seu Estado:***

Os órgãos/instituições que se envolvem com maior frequência no processo de licenciamento ambiental de projetos de reforma agrária são os seguintes: INCRA, IBAMA, MST, Instituto de Terras e CONTAG. Além desses outros participam mas em menor frequência, e com variação entre os Estados.

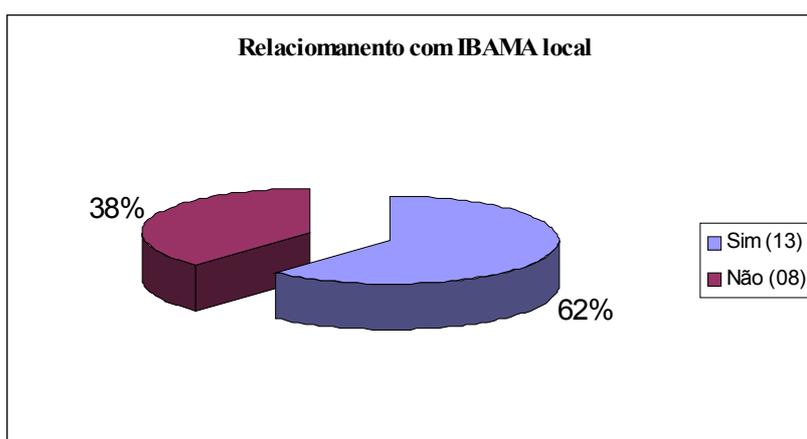


➤ ***Que estratégia, ou parcerias institucionais esse OEMA tem adotado p/ viabilizar o Licenciamento Ambiental dos Assentamentos de Reforma Agrária?***

Apenas 01 (um) OEMA, dentre os que informaram estar realizando o licenciamento ambiental desses empreendimentos, não respondeu. Os demais Estados informaram estar adotando algum tipo de estratégia ou parcerias institucionais com o objetivo de viabilizar os licenciamento desses empreendimentos. Dentre essas estratégias se destacam: as reuniões; Termos de Cooperação Técnica com os Interessados; criação de comissão multidisciplinar com finalidade de agilizar a análise dos processos de licenciamento; Convênios; Criação de Câmara Técnica de Melhoria da Qualidade Ambiental dos Assentamentos; Vistoria e fiscalização conjunta e isenção do pagamento de taxas de licenciamento.

➤ ***Há algum relacionamento com o IBAMA local para o licenciamento de assentamentos de reforma agrária?***

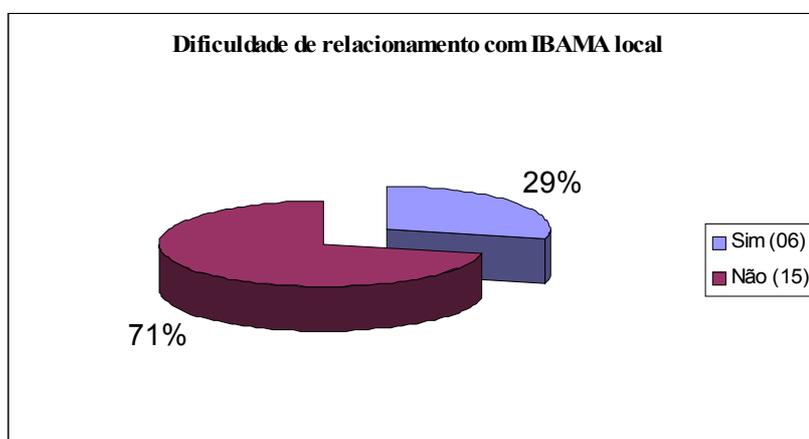
13 (treze) Estados informaram ter relacionamento com o IBAMA local no processo de licenciamento ambiental nos assentamentos de reforma agrária. As principais interações com o IBAMA estão na realização de vistorias técnicas conjuntas; na criação de grupo de trabalho para análise dos projetos e reuniões.



➤ ***Há algum tipo de dificuldade na relação com o IBAMA?***

Dos 13 (treze) Estados que indicaram ter relacionamento com o IBAMA, 05 (cinco)

informam possuir dificuldades na relação. O Estado do Mato Grosso, apesar de ter informado que não possui relacionamento com o IBAMA, diz existirem problemas na relação.



➤ ***Há problemas de comunicação/entendimento ou conflitos entre o órgão ambiental e o INCRA?***

09 (nove) Estados consideram que existem problemas de comunicação/entendimento entre seus OEMAs e o INCRA. Os conflitos existentes são das mais diversas naturezas, como conflitos na entrega da documentação que orienta o processo de licenciamento, interpretação da Resolução, inconstância dos interlocutores.

➤ ***Como cumprir os prazos estabelecidos pela Resolução com o número elevado de pedidos de licenças?***

14 (quatorze) estados informaram possuir problemas para cumprimento dos prazos estabelecidos pela Resolução e apontam como sugestões para atendimento a contratação e capacitação de técnicos; integração das OEMAs e demais órgãos envolvidos; melhora no nível das informações nos estudos apresentados; instrução correta dos processos de licenciamento; criação de equipe multidisciplinar ou comissões responsáveis pela análise dos estudos; otimização das vistorias; simplificação das exigências para o licenciamento ambiental e melhora da infra-estrutura do órgão.

➤ ***Principais problemas enfrentados pelo OEMA para a aplicação da Resolução CONAMA nº 289/2001, com a respectiva proposta de equacionamento do problema.***

A maior parte dos problemas enfrentados pelas OEMAs para o licenciamento ambiental desse tipo de empreendimento não decorre da dificuldade de aplicação da Resolução, mas possuem caráter político ou estrutural. As maiores dificuldades apontadas foram:

- Deficiência no quadro técnico e ausência de equipe multidisciplinar tanto no órgão licenciador como no empreendedor;
- Falta de integração dos parceiros envolvidos;
- Infra-estrutural operacional deficiente;
- Ausência do pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental;
- Estudos ambientais incompletos, com dados genéricos;
- Dificuldade de obtenção de documentos exigidos para o processo de licenciamento junto à outros Órgãos (Prefeitura, FUNASA, Vigilância Ambiental Estadual);
- Ausência de Área de Reserva Legal nos assentamentos; e
- Bases cartográficas inadequadas.

As seguintes sugestões para equacionamento dos problemas são apontadas: contratação e treinamento de pessoal; aquisição de material, visando melhorar a estrutura do órgão; eventos destacando a importância do tema; acordos sobre a recuperação da Reserva Legal.

Outros problemas apontados, assim como sua sugestão de equacionamento, estão apresentados em Anexo a este Relatório.

➤ ***O OEMA entende que é necessária a revisão da Resolução CONAMA nº 289/2001?***

08 (oito) OEMAs entendem necessária a revisão da Resolução e sugerem adequações nos seguintes pontos:

- Solicitar na fase de Licenciamento Prévio (LP) o atestado de Aptidão Sanitária emitido pela FUNASA, atualmente pela SVS/MS;
- Simplificar o nível das exigências, como retirar as informações econômicas e sociais do projeto

de licenciamento ambiental e apresentar apenas o Relatório Ambiental Simplificado ao invés do Projeto Básico no pedido de Licença de Instalação e Operação – LIO;

- Adequar os mapas de acordo com os padrões das OEMAs;
- Apresentar imagem de satélite (digital e impressa) delimitando áreas do assentamento, reserva legal, áreas de preservação permanente, e se houver, áreas degradadas e abertas/exploradas;
- Apresentar Reserva Legal Averbada em Cartório na fase de Licenciamento de Instalação e Operação – LIO;
- Aumentar prazo para análise dos documentos e manifestação prévia sobre suas condições institucionais para proceder ao licenciamento requerido

2.3. COMPARATIVO DOS DADOS DE 2003 X 2005

No Comparativo dos dados de 2003 x 2005 foram considerados apenas os Estados que responderam aos questionários dos 2 (dois) anos e os temas que constam dos dois formulários, assim, as questões tratadas se referem ao (i) número de projetos em processo de licenciamento em cada OEMA; (ii) a efetiva aplicação da Resolução; (iii) a qualidade dos estudos apresentados pelo INCRA para subsidiar o processo e a (iv) relação entre OEMA x INCRA.

Número de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária em Processo de Licenciamento.

<i>OEMA/Estado</i>	<i>2003</i>		<i>2005</i>	
	<i>LP</i>	<i>LIO</i>	<i>LP</i>	<i>LIO</i>
SECTAM/PA	0	0	30	--
SEMA/AP	0	34	0	30
SEDAM/RO	8	0	10	0
SEMACT/RR	0	0	8	2
IMAC/AC	0	0	3	3
NATURATINS/TO	0	0	18	--
IPAAM/AM	1	32	39	--
ADEMA/SE	0	12	51	--
SEMACE/CE	0	0	Aprox.200	0
SUDEMA/PB	11	2	31	12

<i>OEMA/Estado</i>	<i>2003</i>		<i>2005</i>	
	<i>LP</i>	<i>LIO</i>	<i>LP</i>	<i>LIO</i>
CPRH/PE	0	0	12	--
IDEMA/RN	10	0	6	--
FEPAM/RS	0	12	2	6
IAP/PR	1	0	70	1
SEMARH/DF	0	0	--	--
IMAP/MS	22	0	7	1
CETESB/SP	4	44	16	--
TOTAL	57	136	503 (*)	55

(*) Para obtenção do resultado foi considerado que existem 200 projetos em processo de licenciamento ambiental, requerendo LP, na SEMACE/CE.

Os dados referentes aos **Projetos de assentamentos de reforma agrária em processo de licenciamento** nos permite observar que houve um aumento nas solicitações de licença a partir de 2003. Entre os Estados analisados, 07 (sete) não apresentavam qualquer licenciamento ambiental de projetos de assentamentos, esse fato não se repete em 2005, onde apenas o Distrito Federal informou não possuir Projetos de Assentamentos em Licenciamento na época.

Porém, por ser o licenciamento ambiental um processo dinâmico, os dados fornecidos pelos OEMAs em 2003, não podem ser comparados diretamente com os dados de 2005 afim de se obter o aumento quantitativo de projetos em processo de licenciamento por Estado. Por exemplo as LP de 2003 podem ter sido indeferidas, emitidas ou permanecido como solicitação.

Aplicação da Resolução CONAMA 289/2001

Com relação à aplicação da Resolução CONAMA 289/2001, a comparação dos dados demonstrou que alguns Estados que antes não aplicavam a Resolução, até mesmo por não realizar o licenciamento em 2003, agora a utilizam. Um outro fato que merece destaque é a criação de atos normativos nos Estados disciplinando o licenciamento ambiental dos assentamentos, de acordo com as características e realidade local.

Qualidade dos Estudos apresentados pelo INCRA

A qualidade dos estudos apresentados, ainda é um dos entrave no processo de licenciamento ambiental dos assentamentos de reforma agrária. Ao comparar os dados de 2003 com

os de 2005 nota-se que dos 17 (dezesete) Estados; 2 (dois) não responderam; 2 (dois) mantiveram a avaliação igual à de 2003 (boa), 05 (cinco) informaram que qualidade dos estudos melhorou e 07 (sete) informaram que houve piora. Mesmo os dados demonstrando que não houve tanta variação, tem-se ainda uma baixa percentagem de bons estudos, como propostas para mitigar esses problemas foi sugerido: a criação e utilização de equipe multidisciplinar, treinamento e capacitação das equipes.

Problemas/Conflitos Relação com INCRA

O Licenciamento Ambiental por ser um processo democrático e necessário, é também um momento de exposição de conflitos e problemas na relação entre empreendedor e licenciador. Ao se comparar os dados dos dois relatórios, temos que considerar que, em 2003 existiam Estados que não realizavam licenciamento ambiental de assentamentos de reforma agrária, portanto sem relacionamento com o empreendedor.

Em 2003 apenas 2 (dois) Estados indicaram possuir problemas. Em 2005 esses mesmos Estados informaram não possuir problemas, demonstrando um amadurecimento na relação entre empreendedor e licenciador. Em 2005, 4 (quatro) Estados indicaram possuir problemas na relação com o INCRA.

3. SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PROJETOS DE ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA

O Seminário Nacional sobre Licenciamento de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, realizado em Brasília de 19 à 23 de setembro de 2005, contou com a participação de representantes do MMA, MDA, IBAMA, OEMAs, INCRA, ANOTER, FBONS e movimentos sociais: MST, CONTAG e FETRAF. Esse evento teve como objetivo: integrar e promover a troca de experiências entre os atores envolvidos no Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamento de Reforma Agrária; avaliar a aplicação da Resolução CONAMA 289/2002; e discutir propostas para harmonização de procedimentos e critérios para o Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, a serem levados ao CONAMA, em cumprimento ao Artigo 15 da Resolução CONAMA 289/2001.

3.1. METODOLOGIA DO SEMINÁRIO

O evento foi dividido em 2 (duas) etapas. Na 1ª Etapa, dia 19 de setembro de 2005, foram realizadas palestras divididas nos seguintes painéis temáticos: Movimentos Sociais, PRONAF e o Licenciamento Ambiental; Visão Institucional e Aspectos legais do Licenciamento; Resolução 289/2001 e sua Interface Institucional. A 2ª Etapa, transcorrida no restante da semana, foi dividida em 3 momentos distintos, sendo eles: (i) Apresentação dos OEMAs sobre o Licenciamento Ambiental de Assentamentos de Reforma Agrária nos Estados; (ii) Trabalhos técnicos em Grupo e (iii) Debate em Plenária do resultado dos trabalhos em grupo. Essa etapa foi direcionada aos representantes do MMA, MDA, INCRA, IBAMA, OEMAs, ANOTER e Movimentos Sociais.

1ª ETAPA - 19 de setembro

Após a abertura do evento pelo Ministro Interino do Meio Ambiente, Sr. Cláudio Langone, foram iniciadas as palestras divididas em painéis temáticos. O 1º Painel teve como tema “Movimentos Sociais, PRONAF e o Licenciamento Ambiental” e foi mediado pelo Diretor de Articulação Institucional – DAI/MMA, Dr. Volney Zanardi Júnior, contou com a apresentação da Sra. Karla Emanuela R. Hora, do MST; da Sra. Cléa Anice Porto, da CONTAG; da Sra. Maria das Graças Amorim, da FETRAF e do Sr. João Marcelo Intini, do PRONAF/SAF/MDA. O 2º Painel “Visão Institucional e Aspectos legais do Licenciamento” foi mediado pelo Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental – DILIQ/IBAMA, Dr. Luiz Felipe Kunz Júnior, e contou com a apresentação do Dr. Victor Zular Zveibil, da SQA/MMA; do Dr. Marco Aurélio Pavarino, do INCRA/Sede; do Sr. Danilo Angelucci de Amorim, da ANOTER e do Dr. Gustavo de Moraes Trindade, da Consultoria Jurídica – CONJUR/MMA. Por fim, o tema do 3º Painel foi “Resolução CONAMA nº 289/2001 e sua Interface Institucional”, sendo mediado pelo Sr. Edinaldo Severiano de Oliveira Filho, da FBOMS, e apresentação do Dr. Paulo Breno de Moraes Silveira, da ANA; do Dr. José Lásaro de B. Ladislau, da SVS/MS e do Dr. José Humberto Chaves, da Diretoria de Florestas – DIREF/IBAMA.

O conteúdo das palestras serviram de subsídio para os trabalhos técnicos em grupo realizados na 2ª Etapa do Seminário.

2º ETAPA – 20 à 23 de setembro

O primeiro momento da 2º Etapa, dia 20 de setembro, foi destinado às apresentações dos OEMAs sobre Procedimentos e Situação do Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos nos estados. Cada OEMAs teve 15 minutos para apresentação.

Em um segundo momento, dias 21 e 22, foram realizados os trabalhos de grupo cuja metodologia será apresentada no item 3.2., e o terceiro momento se constituiu da Plenária Final quando foi apresentado à mesa, composta por representantes da ANA, SDS/MMA, SQA/MMA, INCRA/Sede e SVS/MS, os resultados dos trabalhos em grupo.

Os trabalhos técnicos desenvolvidos nessa etapa foram direcionados aos representantes dos OEMAs, INCRA, IBAMA, ANOTER e movimentos sociais (MST, CONTAG e FETRAF).

3.2. METODOLOGIA PARA OS TRABALHOS DE GRUPO

A metodologia desenvolvida durante os trabalhos de grupo foi discutida e construída por técnicos do MMA e a Empresa ACION, contratada para executar os trabalhos de mediação dos grupos. Inicialmente os grupos foram divididos considerando dois critérios: manter o mesmo número de participantes por grupo e o manter juntos o OEMA, INCRA e movimentos sociais do mesmo Estado. Os demais participantes (MMA, MDA, ANOTER e FBONS) foram distribuídos aleatoriamente.

Cada Grupo de Trabalho – GT recebeu como documento para discussão a Resolução CONAMA 289/2001, as sugestões de alteração apresentadas pelo INCRA/Sede e mais um dos anexos da Resolução assim distribuídos:

GT – A: Resolução e anexo I;

GT – B: Resolução e anexo II,

GT – C: Resolução e anexo III,

GT – D: Resolução e anexo IV;

GT – E: Resolução e anexo V(proposto pelo INCRA).

Constituídos os grupos as atividades foram desenvolvidas em 4 (quatro) fases:

- **1ª fase:** Análise da situação atual e macro-reflexões sobre a Resolução do CONAMA com o foco na questão proposta pela equipe organizadora: “O que se quer do licenciamento.” A síntese das análises encontra-se listada no item Resultados do Seminário.
- **2ª fase:** Análise artigo por artigo da Resolução e respectivo anexo, que após serem discutidos, cada grupo elaborou suas conclusões e propostas a serem apresentadas na próxima fase. Essa atividade teve caracter reflexivo, propositivo e **não deliberativo**. Assim, após as discussões e debates as propostas que não alcançaram consenso foram também encaminhadas à Plenária com a mesma importância para a discussão entre os grupos.
- **3ª fase:** Plenária para apresentação dos resultados de cada grupo e construção do documento a ser apresentado e analisado na Plenária Final.
- **4ª fase:** Último dia do evento. Plenária Final para apresentação do documento elaborado na fase anterior, e discussão dos pontos polêmicos e pertinentes a cada Órgão representado à mesa. Eram estes ANA, SDS/MMA, INCRA/Sede, SQA/MMA e SVS/MS que atuaram como debatedores objetivando melhor subsidiar a Plenária para a elaboração do Produto Final, que será apresentado no item Resultados do Seminário.

3.3. RESULTADOS DO SEMINÁRIO

Como produtos do Seminários foram obtidas a Planilha Final, com as sugestões de adequação para a Resolução CONAMA 289/2001, e uma série de reflexões sobre a temática reforma agrária, não focando única e especificamente o licenciamento ambiental.

3.3.1. SÍNTESE DAS MACROS-REFLEXÕES E SUGESTÕES DOS GRUPOS DE TRABALHO

- Necessidade de capacitar os quadros técnicos do INCRA, OEMAS;
- Promover programa contínuo de educação ambiental para as famílias assentadas e movimentos sociais;
- Promover a padronização de procedimentos técnicos utilizados no âmbito de cada estado

definindo conteúdo mínimo, mas, que esteja suscetível às adaptações demandadas a partir das peculiaridades de cada região;

- Urgente reflexão sobre a gestão das taxas de licenciamento no âmbito dos estados e municípios;
- Incentivar a contínua difusão do conhecimento no que se refere a legislação pertinente;
- Melhorar urgentemente a estrutura de logística e de Recursos Humanos de todos os atores envolvidos na questão de licenciamento e gestão ambiental;
- Estimular a constante reflexão e avaliação das regras e procedimentos vigentes com a participação efetiva de todos os órgãos e atores envolvidos;
- Rever o tratamento a ser dado em relação à questão dos passivos ambientais nas áreas destinadas a reforma agrária;
- Unificar a definição operacional do que vem a ser alto ou baixo impacto ambiental, analisando objetivamente os critérios para tal caracterização, não permitindo que a análise seja influenciada por conceitos ou vícios de qualquer natureza (subjetividade);
- Instituir componente orçamentária ambiental estabelecida nos cronogramas de todas as esferas;
- Que as resoluções do CONAMA sejam sempre instrumentos facilitadores e não burocráticos da Reforma Agrária. Que não seja punitiva e valorize as mudanças de conduta;
- Aproximar a legislação vigente da realidade do campo;
- Aglutinar às ações do MMA e MDA em investimentos e políticas públicas de outros órgãos de governo (Saúde, educação, segurança, assistência social, cultura e etc.).

Com as reflexões foi também elaborada uma síntese das sugestões de cada grupo para solucionar alguns problemas pontuais:

- Que os assentamentos sejam vistos como perspectiva de vida e não esgotamento de recursos naturais;
- Que os assentamentos antigos tenham tratamento diferenciado na emissão de licença;
- Que sejam simplificados os licenciamentos para os assentamentos já instalados;
- Que haja incentivo ao plantio de espécies que produzam renda para os assentados;
- Que seja enquadrado na Resolução 289 que as atividades, imóveis produtivos, agropecuárias e

agroindustriais devem ser licenciadas considerando as especificidades (agricultura familiar/comunidades tradicional, empresa agrícola, empreendimentos do Banco da Terra e etc);

- Criação de um meio de comunicação contínua (“disque-denúncia”) dos assentados com os órgãos de governo;
- Melhoria da qualidade dos estudos técnicos apresentados pelo INCRA;
- Que haja menor rotatividade de técnicos nos órgãos envolvidos com a causa.

3.3.2. PLANILHA FINAL

A planilha final contendo as propostas para alteração da Resolução CONAMA 289/2001 e anexos, e a proposta do INCRA de inclusão do anexo V foi elaborada durante os trabalhos de grupo quando todos os participantes colocaram as questões relativas as dificuldades para o seu cumprimento. Diversos Artigos foram alvo de propostas de alteração, contudo, daremos destaque aos artigos 3º e 9º e seus parágrafos.

Os Artigos que geraram maior debate foram os 3º, por tratar dos procedimentos do licenciamento, definição de estudos e prazos, e o 9º, que trata da regularização dos assentamentos implantados antes da publicação da Resolução. As dificuldades colocadas pelos OEMAs para cumprimento do prazo estabelecido no §8º, Art.3º, já havia sido diagnosticado no Levantamento sobre a Situação do Licenciamento Ambiental dos Assentamentos de Reforma Agrária de 2005, pois o número de projetos de assentamento por estado é grande, destacando que se trata de novos e da regularização dos antigos o que aumentou a demanda desses órgãos. Foi proposto e acatado na plenária a alteração desse parágrafo o que reflete um avanto no diálogo entre os envolvidos (movimentos sociais, INCRA, IBAMA, ANOTER, OEMAS).

Também o parágrafo 6º deste mesmo artigo, que define os estudos, foi alvo de grande discussão. A qualidade dos estudos apresentados aos órgãos ambientais, assim como a dificuldade do INCRA em elaborar mais um estudos do assentamento, levou a plenária a propor que o órgão ambiental poderá aceitar, se assim for decidido no momento do licenciamento, o Relatório Agrônomo de Fiscalização – RAF, para obtenção da Licença Prévia – LP, e o Projeto de Desenvolvimento do Assentamento – PDA, para obtenção da Licença de Instalação e Operação – LIO, desde que atendam o conteúdo mínimo estabelecido nos anexos II e III da Resolução, respectivamente. Espera-se com essa alteração possa melhorar a qualidade dos estudos

apresentados, aumentar o número de solicitação de licenciamento e aproximar ao máximo da realidade dos assentados, considerando se tratar de estudos já aplicados e desenvolvidos nos assentamentos.

É importante observar que o INCRA é o principal órgão responsável pela criação de projetos de assentamento de reforma agrária, com aproximadamente 77% dos assentamentos do País (INCRA/Sede-2005). De acordo com o representante da ANOTER, presente ao Seminário, essas alterações não trarão dificuldades aos órgãos estaduais de terras, também responsáveis por assentamentos, sendo que caberá a Associação fazer a articulação para o cumprimento da resolução.

Quanto ao Artigo 9º foi acatada a sugestão do INCRA de inclusão de um roteiro mínimo para nortear os estudos para a regularização dos assentamentos já implantados, criando-se um novo anexo à Resolução.

Questões como pagamento de Taxa e Certidão da Prefeitura foi tema recorrente durante todas as plenárias. Contudo, para a Taxa, detectou-se que diversos estados já encontraram solução adequada e até mesmo a isenção de pagamento. Ficou claro que esse problema poderá ser resolvido com uma melhor articulação política entre Órgão responsável pelo assentamento com o Governo do Estado. Já a certidão da Prefeitura, documento exigido para LP, é um tema que deverá ser melhor discutido no âmbito do CONAMA, quando poderá ser elaborada uma redação que não proporcione interpretações equivocadas pela prefeitura e que impeça a emissão da Certidão e conseqüente atraso no processo de licenciamento.

O problema da emissão, pela SVS/MS (anteriormente pela FUNASA), do atestado de aptidão sanitária para os assentamentos localizados na Amazônia Legal, Artigo 10 e seus parágrafos, foi discutida durante a plenária final com a presença do Dr. José Lázaro de Brito Ladislau, Coordenador do Programa Nacional de Controle da Malária da SVS/MS. A modificação sugerida neste artigo, a inclusão de mais um parágrafo, é de fundamental importância para se evitar a maior disseminação da Malária.

Outros artigos e parágrafos foram alvo de propostas sendo que os comentários do Ministério constam na Planilha Final.

A planilha, apresentada a seguir, foi revisada pela equipe do PROGESTÃO e acrescida dos comentários do Ministério. Posteriormente, foi enviada a todos os participantes, conforme acordado durante o Evento, para conhecimento e observações pertinentes. Apenas o INCRA/Sede

pontuou observações em relação à sugestão de criação de licença específica para os assentamentos já existentes (LOC – licença de operação corretiva), e sobre a proposta da ANA de exigência de Outorga Preventiva de água na fase de LP., sugerindo que esses assuntos fossem melhor discutidos no âmbito do CONAMA. Da mesma forma, sugere o aprofundamento da discussão no CONAMA sobre o § 2º, Art.3º que trata do momento de expedição da LP anteriormente à obtenção da terra.

RESOLUÇÃO CONAMA 289/2001

Resolução CONAMA 289/2001 – Estabelece Diretrizes para o Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária		Plenária Final – 23/09/2005	Análise do Ministério do Meio Ambiente – SQA – PROGESTÃO
Art.1º	Os procedimentos e prazos estabelecidos nesta Resolução aplicam-se, em qualquer nível de competência, ao licenciamento ambiental de projetos de assentamento de reforma agrária.	sem alteração	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Art.2º	<p>Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:</p> <p>Reforma Agrária: conjunto de medidas que visem a promover a melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender ao princípio de justiça social, ao aumento de produtividade e ao cumprimento da função sócio-ambiental da propriedade.</p> <p>Licença Prévia-LP: Licença concedida na fase preliminar do planejamento dos projetos de assentamento de reforma agrária aprovando sua localização e concepção, sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos a serem atendidos na próxima fase do licenciamento.</p> <p>Licença de Instalação e Operação-LIO: Licença que autoriza a implantação dos projetos de assentamento de reforma agrária de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.</p>	<p>Acrescentar as definições de : 1) Projetos de Assentamentos de reforma agrária; 2) Outorga Preventiva e uso insignificante de acordo com a lei 9433/98; 3) Licença p/ os assentamentos implantados antes da vigência da resolução 289, caso seja o entendimento criar um instrumento específico; 4) as diversas siglas que aparecem no corpo da Resolução.</p>	<p>É fundamental para o melhor entendimento da resolução que as definições aprovadas pela plenária sejam incorporadas na Resolução. Quanto a criação de nova licença para os projetos já existentes, o PROGESTÃO entende que uma nova modalidade de licença ambiental para esses casos, conforme sugerido durante o evento, poderá dificultar os procedimentos de alguns órgãos ambientais. Cabe ressaltar que existem Estados que já possuem instrumentos específicos para regularização e outros que adotaram a LIO como esse instrumento. Assim entende-se que a LIC atende à regularização dos assentamentos implantados antes da norma.</p>

RESOLUÇÃO CONAMA 289/2001

Art.3º	O órgão ambiental competente expedirá a Licença Prévia-LP e a Licença de Instalação e Operação-LIO para os projetos de assentamento de reforma agrária.	sem alteração	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	§ 1º As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características, localização e fase de implantação do projeto de reforma agrária.	sem alteração	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	§ 2º A LP constitui-se em documento obrigatório e que antecede o ato de criação de um projeto de assentamento de reforma agrária, devendo ser expedida anteriormente à obtenção da terra, tendo prazo de expedição, após seu requerimento, de até noventa dias.	O termo obtenção da terra constitui-se em problema jurídico. De acordo com o Incra deverá ser definido o significado de “obtenção” para efeito dessa resolução.	Deverá ser discutido com o Incra o significado do termo OBTENÇÃO e quais as dificuldades em utilizá-lo.
	§ 3º Projetos de assentamento de reforma agrária cuja implantação exija incremento de corte raso não poderão ser criados em áreas com florestas e demais formas de vegetação protegidas por regras jurídicas.	Este artigo tem problemas de interpretação jurídica e devendo ser revisto o termo “ por regras jurídicas” casaparque	Conforme explanação do Dr. Gustavo Trindade em sua palestra durante o Seminário, existe um problema para interpretação neste § uma vez que todas as formas de vegetação são protegidas por algum tipo de regra jurídica, fato comprovado durante os trabalhos dos grupos. É necessário uma nova discussão jurídica sobre esse artigo.
	§ 4º A LIO deverá ser requerida em até cento e oitenta dias após o ato de criação do projeto de assentamento de reforma agrária, cumpridos os requisitos da LP, tendo prazo de expedição de, no máximo, cento e vinte dias após seu requerimento.	§ 4º A LIO deverá ser requerida durante a validade da LP e cumpridos os requisitos da mesma, tendo prazo de expedição de, no máximo, cento e vinte dias após seu requerimento. (PROPOSTA INCRA)	Nesse § foi suprimido a expressão “em até cento e oitenta dias após o ato de criação do projeto de assentamento de reforma agrária”. Contudo, deve-se ter a cautela de verificar os procedimentos que antecedem a criação de um projeto e se há implicações para o licenciamento
§ 5º As solicitações das licenças estabelecidas no caput deste artigo deverão ser acompanhadas dos documentos relacionados no Anexo I desta Resolução.	sem alteração	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

RESOLUÇÃO CONAMA 289/2001

<p>Art.3º</p>	<p>§ 6º Ressalvados os casos de elaboração de estudo de impacto ambiental, os estudos ambientais necessários ao licenciamento são aqueles constantes do Estudo de Viabilidade Ambiental - Anexo II - para expedição da LP e do Projeto Básico - Anexo III - para expedição da LIO, salvo exigências complementares do órgão ambiental competente.</p>	<p>§ 6º Ressalvados os casos de elaboração de estudo de impacto ambiental, os estudos ambientais necessários ao licenciamento são aqueles constantes do Relatório de Viabilidade Ambiental - RVA (Anexo II) ou Relatório Agrônomo de Fiscalização - RAF - (desde que atenda o Anexo II) para expedição da LP e do Projeto Básico (Anexo III) ou Projeto de Desenvolvimento do Assentamento - PDA - (desde que atenda o Anexo III) - para expedição da LIO, salvo exigências complementares do órgão ambiental competente. §6 A - 1. <u>Caberá ao Órgão Ambiental, juntamente com o órgão responsável pelo projeto de assentamento, definir o estudo a ser exigido em cada etapa do licenciamento, de acordo com o parágrafo anterior, sendo atendidos, no mínimo, o estabelecido nos anexos II e III, desta Resolução 289/01.(redação sugerida MMA).</u></p>	<p>Foi acatada, em Plenária, a proposta do INCRA em utilizar, como alternativa para obtenção da LP, o Relatório Agrônomo de Fiscalização - RAF, desde que atenda o anexo II da Resolução, e como alternativa para obtenção da LIO o Projeto de Desenvolvimento do Assentamento- PDA, desde que atenda o anexo III da Resolução. A inclusão do §6º -A soluciona a questão do “OU”, cabendo ao órgão ambiental a definição do estudo e alteração, se for o caso, do conteúdo dos anexos II ou III da resolução. É importante ressaltar que para o representante da ANOTER, presente ao Seminário, essa alteração(RAF ou RVA) não trará nenhuma dificuldade aos órgãos estaduais de terras para seu cumprimento. Também, não afetará o licenciamento de outros promotores da reforma agrária, como o Crédito Fundiário/MDA, que poderão estar utilizando o Relatório de Viabilidade Ambiental.</p>
	<p>§ 7º O não cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º deste artigo sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência supletiva, que terá os mesmos períodos para análise e deferimento ou indeferimento da solicitação.</p>		<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p>
	<p>§ 8º O órgão ambiental competente terá um prazo de até dez dias úteis, a partir do requerimento do licenciamento, para manifestação prévia sobre suas condições institucionais para proceder ao licenciamento requerido e para a adoção das providências estabelecidas no § 7º, de acordo com o resultado da análise realizada.</p>	<p>§ 8º O órgão ambiental competente terá um prazo de até trinta dias, a partir do requerimento do licenciamento, para manifestação prévia sobre suas condições institucionais para proceder ao licenciamento requerido e para a adoção das providências estabelecidas no § 7º, de acordo com o resultado da análise realizada.</p>	<p>Esse artigo foi um avanço para os órgãos ambientais, pois garantirá mais tempo para a manifestação, dentro da realidade de cada órgão.</p>

RESOLUÇÃO CONAMA 289/2001

Art.4°	O órgão ambiental competente, em caráter excepcional, quando solicitado pelo responsável pelo projeto de assentamento de reforma agrária, poderá expedir autorização para supressão de vegetação ou uso alternativo de solo, observadas as restrições do § 3o do artigo anterior, para produção agrícola de subsistência, anteriormente à emissão da LIO, em área restrita e previamente identificada, atendidas as regras jurídicas aplicáveis	sem alteração	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Art.5°	<p>Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para projetos de assentamento de reforma agrária cujos impactos afetem áreas comuns, a critério do órgão ambiental competente.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo poderá ser admitida a expedição de licenças coletivas, sem prejuízo das licenças individuais, se for o caso.</p>	sem alteração de conteúdo. Sugere-se que o artigo 6° incorpore como parágrafo o artigo 5° por tratarem do mesmo assunto.	Sugestão de alteração de forma e não de conteúdo.
Art.6°	O órgão ambiental competente deverá exigir estudo ambiental único para projetos cujos impactos sejam cumulativos ou sinérgicos.		
Art.7°	No caso de indeferimento do pedido de licenciamento, em qualquer de suas modalidades, o órgão ambiental competente comunicará o fato ao responsável pelo projeto de assentamento de reforma agrária, informando os motivos do indeferimento.	sem alteração	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	Parágrafo único. O responsável pelo projeto de assentamento de reforma agrária poderá formular novo pedido de licença, conforme orientação do órgão ambiental competente.	sem alteração	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RESOLUÇÃO CONAMA 289/2001

Art.8º	<p>O disposto nesta Resolução será aplicado considerando as fases de planejamento ou de implantação em que se encontra o projeto de assentamento de reforma agrária.</p> <p>Parágrafo único. Para projetos de assentamento de reforma agrária que se encontram em fase de implantação deverá ser requerida a LIO.</p>	<p>manter o texto original, incluindo o art. 8A (texto do grupo D) INCLUSÃO DE ARTIGO 8A: NO CASO DE DESISTÊNCIA DE PROJETO DE ASSENTAMENTO, O INCRA, DEVERÁ SOLICITAR AO ÓRGÃO AMBIENTAL O SEU ARQUIVAMENTO.</p>	<p>É importante que esteja estabelecido na norma a obrigação do responsável pelo projeto em informar ao órgão ambiental caso haja desistência em implantar o assentamento.</p>
Art.9º	<p>Para os projetos de assentamento de reforma agrária implantados antes da vigência desta Resolução, o responsável pelo projeto deverá requerer, junto ao órgão ambiental competente, a respectiva LIO para a regularização de sua situação ambiental.</p> <p>§ 1º O órgão responsável pelo projeto de assentamento de reforma agrária deverá protocolizar, em até sessenta dias a partir da publicação desta Resolução, junto ao órgão ambiental competente, a relação dos Projetos a serem regularizados.</p> <p>§ 2º Caberá ao órgão ambiental competente, em articulação com o responsável pelo projeto de reforma agrária, <u>definir, em até doze meses, a agenda e os estudos ambientais necessários para a efetivação do licenciamento e consequente concessão da LIO.</u></p>	<p>Para os projetos de assentamento de reforma agrária criados e implantados antes da vigência desta Resolução, o responsável pelo projeto deverá requerer, junto ao órgão ambiental competente, a respectiva LIO (ou licença equivalente) para a regularização de sua situação ambiental, mediante apresentação do PRA - Anexo V ou PB - Anexo III</p> <p style="color: red;">sem alteração</p> <p>Corrigir a redação em função do <i>caput</i>.</p>	<p>Quanto a criação de nova licença para os projetos já existentes (regularização), o PROGESTÃO entende que para esses casos, conforme sugerido durante o evento, poderá dificultar os procedimentos de alguns órgãos ambientais. Cabe ressaltar que existem Estados que já possuem instrumentos específicos para regularização e outros que adotaram a LIO como esse instrumento. Assim entende-se que a LIO atende à regularização dos assentamentos implantados antes da norma. A inclusão do Anexo V a este artigo foi um avanço para os órgãos responsáveis por projetos de assentamento e um ganho aos OEMAS. O estabelecimento de um conteúdo mínimo para regularização dos projetos já implantados antes da vigências dessa resolução facilitará a tramitação dos procedimentos de licenciamento. Contudo, cabe observar que o conteúdo do anexo V comparado ao conteúdo do anexo III são praticamente iguais o que poderia ter sido transformado em outro parágrafo autorizando o uso do anexo III para a regularização, acrescido da solicitação de programas específicos para recuperação de áreas de APP, reserva legal e averbação etc.</p> <p>Quanto ao § 2º deverá ser suprimida a expressão <u>“os estudos ambientais necessários”</u>.</p>

RESOLUÇÃO CONAMA 289/2001

Art 9A	Proposta do INCRA que Tratava de prazos de validade das licenças	A LP e LIO deverão respeitar os prazos da Resolução CONAMA 237/97	Alguns Órgãos Estaduais de Meio Ambiente que já emitiram a LIO tem estabelecido a validade de 1 (um) ano para esta licença. No entanto, observa-se que no prazo de um ano pouca coisa estará implantada, considerando a dinâmica e o ano agrícola. Também as atividades de recuperação demandam tempo para que os resultados possam aparecer. Dessa forma defendemos que seja estabelecida nessa resolução prazos de validade para LP e para LIO equivalentes aos estabelecidos na resolução Conama 237/97.
Art.10	<p>Nos casos dos projetos de assentamento de reforma agrária situados na Amazônia Legal, o responsável pelo projeto deverá obter junto à Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, anteriormente à solicitação da LP, a avaliação do potencial malarígeno da área e, antes da solicitação da LIO, o respectivo atestado de aptidão sanitária.</p> <p>§ 1º A FUNASA deverá apresentar os referidos documentos em prazos compatíveis com o estabelecido para o respectivo procedimento de licenciamento.</p> <p>§ 2º No caso de ocorrência de outras doenças de significância epidemiológica, será exigida prévia avaliação por parte da FUNASA ou outros órgãos de saúde competentes.</p>	<p>Nos casos dos projetos de assentamento de reforma agrária situados na Amazônia Legal, o responsável pelo projeto deverá solicitar junto à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - SVS/MS ou órgão por ela delegado, na fase inicial do licenciamento ambiental, a avaliação do potencial malarígeno da área e na fase de LIO o respectivo atestado de Condição Sanitária (SVS/MS).</p> <p>§ 1º A SVS/MS ou órgão por ela delegado deverá apresentar os referidos documentos em prazos compatíveis com o estabelecido para o respectivo procedimento de licenciamento.</p> <p>§ 2º No caso de ocorrência de outras doenças de significância epidemiológica, será exigida prévia avaliação por parte da SVS/MS ou órgão por ela delegado.</p> <p>Sugere § 3º - A SVS/MS ou órgão delegado e o órgão responsável pelo projeto atuarão em conjunto para disponibilizar estrutura mínima para vigilância, prevenção e controle da malária.</p>	<p>Esse Artigo foi amplamente discutido nos grupos e, posteriormente, na plenária final com o Coordenador do Programa Nacional de Controle da Malária, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, que elaborou a conjuntamente a redação apresentada. Em contato posterior ao Seminário, o Coordenador do PNCM informou ao Ministério do Meio Ambiente que a redação essa redação havia sido aprovada pelo Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da saúde. Quanto a estipulação de prazo para emissão dos documento foi informado que a portaria que regulamenta a emissão desses documentos já os define.</p>

RESOLUÇÃO CONAMA 289/2001

Art.10A	Foi sugerido pelo INCRA a inclusão de um Artigo que tratava do estabelecimento de prazos para a Prefeitura emitir certidão.	Não acatado. Consenso que a sugestão apresentada traz ingerência Política.	Apesar da sugestão de Artigo não ter sido acatada na Plenária, pois não cabe a uma Resolução do CONAMA estabelecer prazos a serem cumpridos pelas prefeituras, é importante que esteja esclarecido no corpo da Resolução do que se trata a “certidão da Prefeitura”. Assim, sugere-se que §1º do artigo 10 da Resolução CONAMA 237/97 seja transcrito para esta resolução.
Art.11	<p>Poderá ser admitido, a critério do órgão ambiental competente, mediante decisão fundamentada em parecer técnico, procedimento de licenciamento ambiental simplificado para projetos de assentamento de reforma agrária de baixo impacto ambiental, considerando, entre outros critérios, a sua localização em termos de ecossistema, a disponibilidade hídrica, a proximidade de Unidades de Conservação e outros espaços territoriais protegidos, o número de famílias a serem assentadas e a dimensão do projeto e dos lotes.</p> <p>Parágrafo único. Para o atendimento ao disposto no caput deste artigo, deverá ser utilizado o Relatório Ambiental Simplificado, conforme o constante no Anexo IV.</p>	<p>Incluir a “ base tecnológica de produção” como critério</p> <p>sem alteração</p>	<p>A base tecnológica de produção é um critério fundamental para definição de baixo impacto em se tratando de projetos de agricultura familiar.</p> <p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p>
Art.12	Poderá ser constituída, em cada projeto de assentamento de reforma agrária, uma Comissão de Representantes dos beneficiários do projeto, que acompanhará o processo de licenciamento, mantendo interlocução permanente com o órgão ambiental competente e o responsável pelo projeto.	sem alteração	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RESOLUÇÃO CONAMA 289/2001

Art.13	O órgão ambiental competente deverá conferir prioridade na análise dos projetos de assentamentos de reforma agrária , tendo em vista a sua urgência e relevância social.	prioridade na análise e INCLUIR “ emissão da licença”	
Art.14	Fica recomendado que as ações inerentes ao licenciamento ambiental dos projetos de assentamento de reforma agrária, dadas as características e peculiaridades das atividades de reforma agrária, sejam desenvolvidas de forma interativa, como ação de governo, entre os agentes envolvidos no processo.	sem alteração	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Art.15	A aplicação desta Resolução será avaliada pelo Plenário do CONAMA um ano após sua publicação, devendo ser adotados pela Secretaria-Executiva do CONAMA os procedimentos necessários ao efetivo cumprimento do disposto neste artigo.	Nova avaliação daqui 2 anos.	O PROGESTÃO entende que esta resolução deverá ser permanentemente avaliada. Considerando que a reformas agrária é um processo dinâmico e com caracter de relevância social devemos sempre buscar o aprimoramento da regra, as adequações aos processos e melhorar o entendimento dos assentados quanto a importância em implementar a gestão ambiental.
Art.16	Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	sem alteração	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RESOLUÇÃO CONAMA 289/2001 – ANEXO I

Anexo I			
Documentos Necessários para o processo de Lic.Ambiental		Plenária	Ministério do Meio ambiente – SQA-PROGESTÃO
Tipo de Licença	Documentos necessários		
Licença Prévia-LP	Requerimento da LP; Cópia da publicação do requerimento da LP; e Relatório de Viabilidade Ambiental - Anexo II; Certidão do Município; Cópia da matrícula atualizada do imóvel.	1. O empreendedor, juntamente com o órgão ambiental, deverá se reunir nos Estados definindo as adequações do roteiro do Relatório de Viabilidade Ambiental - RVA ou Relatório Agrônômico de Fiscalização - RAF e o modelo proposto na Resolução 289/01 (<i>Esta proposta deverá ser transferida para o artigo 3º que trata dos estudos</i>). 2. Cópia da matrícula atualizada ou documento compatível. 3. Outorga preventiva para abastecimento humano e saneamento na LP (ANA). 4. Incluir “ou Relatório Agrônômico de Fiscalização “após Relatório de Viabilidade Ambiental.	O anexo I tem a função de listar os documentos necessário para cada etapa do licenciamento. Assim, o primeiro ponto deverá ser transferido para o artigo 3º da resolução. Quanto ao ponto 2 é importante acrescentar o termo documento compatível para resolver situações onde não se tem a matrícula do imóvel. Referente a Outorga preventiva, sugestão da ANA, deverá ser discutida no CONAMA pois foi apresentada no último dia do evento, no final da plenária, não tendo sido discutida, apenas apresentada. O objetivo desse trabalho foi identificar problemas na aplicação da Resolução, como a outorga só é solicitada na fase de LIO, quando necessária, esse ponto não foi abordado. Também, o INCRA/SEDE solicitou que a questão da outorga preventiva seja melhor discutida no CONAMA. O Item 4 também foi definido no Artigo 3º, devendo ser incorporado após o termo “Relatório de Viabilidade Ambiental”.
Licença de Instalação e Operação – LIO	1 - Requerimento da LIO; 2 - Cópia da publicação do pedido da LIO; 3 - Cópia da publicação da concessão da LP; 4 - Autorização de supressão de vegetação ou uso alternativo do solo expedida pelo órgão competente quando for o caso; 5 - Outorga do direito de uso dos recursos hídricos ou da reserva de disponibilidade hídrica concedida pelo órgão gestor de recursos hídricos, quando for o caso; 6 - Projeto Básico do projeto de assentamento – anexo III	6 - Projeto básico ou Plano de Desenvolvimento do Assentamento – PDA 7. Para os casos de regularização :anexo V- Plano de Recuperação do Assentamento (incluído pelo MMA)	Para estar coerente com o artigo 3º deverá ser crescido ao item 6 “ou plano o plano de Desenvolvimento do Assentamento”. Também deverá ser acrescentado mais um item constando o anexo V- Plano de Recuperação do Assentamento para os casos de regularização.

RESOLUÇÃO CONAMA 289/2001 – ANEXO I (cont.)

<p>Licença de Instalação e Operação para os assentamentos criados antes desta Resolução - LIO</p>		<p>Licença Ambiental para regularização (para os Projetos de Assentamento criados antes da publicação desta Resolução e ainda não consolidados)</p>	<p>Quanto a criação de nova licença para os projetos já existentes, o PROGESTÃO entende que para esses casos, conforme exposto durante o evento, poderá dificultar os procedimentos de alguns órgãos ambientais. Cabe ressaltar que, existem estados que já possuem instrumentos específicos para regularização e outros que adotaram a LIO como esse instrumento. Assim, entende-se que a LIO atende à regularização dos assentamentos implantados antes da norma e que o artigo 9º, neste aspecto, não deve ser alterado. No entendimento do progestão este item poderá ser excluído ou melhor discutido no CONAMA.</p>
---	--	--	---

RESOLUÇÃO CONAMA 289/2001 – ANEXO II

Anexo II			
	Relatório de Viabilidade Ambiental	Plenária 23/09/2005	Análise do Ministério do Meio Ambiente – PROGESTÃO.
1. Caracterização da área de influência do imóvel, a partir de dados secundários, mapas temáticos e outros recursos	1.a. Localização do(s) imóvel(is) no(s) município(s) onde está inserido (apresentação de mapas e plantas): delimitação cartográfica, localização do(s) município(s) no estado, municípios limítrofes, presença de Unidades de Conservação e outras áreas protegidas por regras jurídicas. Em caso da existência de zoneamento econômico-ecológico do Estado, da microrregião ou do município, identificar e enumerar as características da zona onde está inserida a área do imóvel.	Relatório de Viabilidade Ambiental/Relatório Agrônomo de Fiscalização	Este anexo estabelece o conteúdo mínimo para o estudo exigido na obtenção da LP. De acordo com os encaminhamentos do seminário, este conteúdo deverá ser discutido entre o órgão licenciador e o responsável pelo projeto quando deverá ser definido o nome do estudo, se Relatório de Viabilidade Ambiental ou Relatório Agrônomo de Fiscalização e os acréscimos a este anexo, se for o caso. Dessa maneira, as alterações a este anexo foram apenas relativas a adequações de nomes e melhor localização de de um parágrafo.
	1.b. Diagnóstico descritivo do meio físico: geomorfologia/relevo, solos, geologia, recursos hídricos (identificação e representação cartográfica da bacia ou sub-bacia hidrográfica e descrição analítica de suas condições de conservação/degradação ambiental), clima.		
	1.c. Diagnóstico descritivo do meio biótico: vegetação (descrever os grandes aspectos fitofisionômicos da vegetação nativa e as principais espécies endêmicas já identificadas e fauna silvestre.		

RESOLUÇÃO CONAMA 289/2001 – ANEXO II (cont.)

<p>1. Caracterização da área de influência do imóvel, a partir de dados secundários, mapas temáticos e outros recursos</p>	<p>1.d. Diagnóstico descritivo do meio sócio-econômico e cultural: recursos institucionais, compreendendo infra-estrutura de serviços de saúde (e acesso da população da região ao sistema de saúde existente), educação (verificar a existência de rede oficial e/ou particular de ensino nas zonas urbanas e rurais, as séries atendidas e cursos de educação para adultos), transporte, comercialização e armazenamento, eletrificação, comunicação, saneamento básico e abastecimento da água (existência de água encanada, rede de esgoto, fossas sépticas, etc.), habitação (características gerais das habitações da região e, quando possível, indicar os materiais mais utilizados), entidades creditícias e órgãos de apoio- pesquisa e assistência técnica- ; discriminar as principais atividades econômicas existentes- destacar se há extrativismo e especificar o tipo; projetos/programas de desenvolvimento regional e municipal, existência de Conselho e/ou Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental, etc; estrutura fundiária, indicar os animais domésticos mais encontrados, caracterização da região conforme restrições de zoneamento Federal, estadual e municipal, projetos de assentamentos existentes na região, verificar se existem doenças endêmicas na região (esquistossomose, doença de Chagas, malária, leishmaniose, febre amarela, entre outras.), verificar a ocorrência de locais de interesse turístico (cavernas, cachoeiras, lagoas naturais, áreas de relevante beleza cênica), verificar a ocorrência de locais de interesse cultural (sítios de interesse arqueológico, histórico, recreativo etc.).</p>		<p>Este anexo estabelece o conteúdo mínimo para o estudo exigido na obtenção da LP. De acordo com os encaminhamentos do seminário, este conteúdo deferirá ser discutido entre o órgão licenciador e o responsável pelo projeto quando deverá ser definido o nome do estudo, se Relatório de Viabilidade Ambiental ou Relatório Agrônomo de Fiscalização e os acréscimos a este anexo, se for o caso.</p> <p>Dessa maneira, as alterações a este anexo foram apenas relativas a adequações de nomes e melhor localização de de um parágrafo.</p>
<p>2 - Identificação do Imóvel</p>	<p>Denominação, área, perímetro, distrito, município, U.F., coordenadas geográficas, bacia/ sub-bacia hidrográfica, planta do projeto georreferenciada, número de módulos fiscais, fração mínima de parcelamento, código no SNCR, vias de acesso, número aproximado de famílias beneficiadas, limites das propriedades confrontantes, atividades desenvolvidas.</p>	<p>Colocar por extenso o significado de SNCR- Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR,</p>	

RESOLUÇÃO CONAMA 289/2001 – ANEXO II (cont.)

<p>3 - Caracterização da área do imóvel</p>	<p>3.a. Vegetação: descrever as características da vegetação existente na área do imóvel, destacando as espécies de potencial valor econômico, bem como as protegidas pela legislação vigente. Deverá ser descrito o estado atual de conservação da vegetação nativa existente e se está ocorrendo regeneração das áreas alteradas. Registrar a ocorrência de Reserva Legal, seu estado de conservação e distribuição. Informar sobre a existência de vegetação de preservação permanente (matas ciliares ao longo dos cursos d'água, topos de morros, etc.) e seu estado de conservação.</p>		
	<p>3.b. Recursos Hídricos: expressar a distribuição dos cursos d'água existentes, além de explicitar características como perenidade, parâmetros físico-químicos básicos (quando for o caso) e potencial de irrigação. Verificar a existência de nascentes e olhos d'água na área do imóvel, especificar seu uso e estado de conservação. As restrições de uso quanto à necessidade de proteção de nascentes existentes na área do imóvel, as peculiaridades do uso de solos hidromórficos e a outorga de uso da água devem ser considerados neste tópico. Relatar as potencialidades de uso das águas subterrâneas (no caso da existência de poços informar o número, a vazão e a profundidade). Tipos de uso da água existentes a montante e a jusante do imóvel e, quando possível, os previstos. Indicar as principais formas de abastecimento de água. Verificar a existência de matadouros, frigoríficos e/ou indústrias poluidoras nas proximidades do imóvel.</p>		

RESOLUÇÃO CONAMA 289/2001 – ANEXO II (cont.)

<p>3 - Caracterização da área do imóvel</p>	<p>3.c. Relevo: Deverão ser descritas as formas de relevo predominantes (colinas, morros, platôs, outros). Tecnologias como o Sistema de Posicionamento Global-GPS, cartas planialtimétricas, fotos aéreas, imagem de satélite e outros materiais disponíveis deverão ser utilizados para ilustração. A classificação do relevo deverá ser apresentada discriminando-se a classe de relevo, o percentual do imóvel correspondente àquela classe e a área aproximada (em hectare).</p>	<p>3.c. Relevo: Deverão ser descritas as formas de relevo predominantes (colinas, morros, platôs, outros). Tecnologias como o Sistema de Posicionamento Global-GPS, cartas planialtimétricas, fotos aéreas, imagem de satélite e outros materiais disponíveis deverão ser utilizados para ilustração. A classificação do relevo deverá ser apresentada discriminando-se a classe de relevo, o percentual do imóvel correspondente àquela classe e a área aproximada (em hectare), podendo ser utilizado o Quadro I. Caso não seja possível elaborar o mapa de classes de declividade, pode-se digitalizar as curvas de nível e produzir mapas com as mesmas, de modo a se ter idéia do relevo da área ou ainda produzir um mapa com as classes de relevo.</p>	
	<p>3.d. Solos: Levantamento planaltimétrico em escala compatível para determinação do melhor tipo de ocupação a ser realizado em cada parte do imóvel, bem como para a identificação das áreas de preservação permanente, locação das áreas de reserva legal e da estrutura viária. Deve-se demonstrar no <i>Mapa de Uso Atual da Terra e Cobertura Vegetal</i> das diferentes classes de declividades ou de relevo, podendo ser utilizado o Quadro 1.</p>		

RESOLUÇÃO CONAMA 289/2001 – ANEXO II (cont.)

Quadro 1. Classes de Relevo e de Declividade Existentes no Imóvel.			
Classes de Relevo	Classes de Declividade		Porcentagem da Área do Imóvel
Descrição	Em percentual	Em graus	
Plano	0 – 5	0 - 2,9	
Suave Ondulado	5 – 10	2,9 - 5,7	
Ondulado	10 – 15	5,7 – 8,5	
Muito Ondulado	15 – 25	8,5 – 14	
Forte Ondulado	25 – 47	14 – 25	
Área de Uso Restrito	47 – 100	25 – 45	
Área de Preservação Permanente	> 100	> 45	
Caso não seja possível elaborar o mapa de classes de declividade, pode-se digitalizar as curvas de nível e produzir mapa com as mesmas, de modo a ter-se idéia do relevo da área ou, ainda, produzir um mapa com as classes de relevo.		Este texto foi realocado para o 3c	
3. Caracterização da área do imóvel	3.e. Fauna: Espécies animais predominantes, inclusive ictiofauna e potencial de utilização, principais problemas de sobrevivência da fauna com respectivas causas. Ressaltar espécies endêmicas, espécies predadoras e as que estão com risco de extinção.		
	3.f. Uso da Terra: Deverá ser apresentada a classificação da capacidade de uso das terras realizada descrevendo-se as potencialidades e os fatores limitantes de cada classe existente na área do imóvel, podendo ser utilizado o quadro abaixo:	Substituir: “Uso da Terra” por “Classe de capacidade de uso”. 3.f. Classe de capacidade de uso: Deverá ser apresentada a classificação da capacidade de uso das terras realizada descrevendo-se as potencialidades e os fatores limitantes de cada classe existente na área do imóvel, podendo ser utilizado o quadro abaixo:	

RESOLUÇÃO CONAMA 289/2001 – ANEXO II (cont.)

Quadro – Classes de Capacidade de Uso			
Classe de Capacidade de Uso das Terras (I a VIII)			
Área (%)			
Classificação do solo			
Fatores Limitantes	Fertilidade Natural		
	Profundidade Efetiva		
	Drenagem Interna		
	Deflúvio Superficial		
	Pedregosidade		
	Risco de Inundação		
	Declividade %		
	Erosão		
	Textura		
	Seca Edafológica		
	Restrição Legal de Uso		
	3. Caracterização da área do imóvel (cont.)	3.g. Uso da área do imóvel: Deverá ser apresentada a distribuição de uso da terra, quantificando as áreas conforme a sua utilização, considerando também as áreas protegidas ou com restrições de uso.	

RESOLUÇÃO CONAMA 289/2001 – ANEXO II (cont.)

<p>4 - Problemas ambientais observados na área do imóvel:</p>	<input type="checkbox"/> Erosão. Especificar tipos, causa e intensidade;		
	<input type="checkbox"/> Compactação de solos;		
	<input type="checkbox"/> Assoreamento. Especificar local, causa e intensidade;		
	<input type="checkbox"/> Salinização do solo;		
	<input type="checkbox"/> Alagamento do solo (saturação);		
	<input type="checkbox"/> Obstrução de cursos d'água (observar se há efeitos sobre a intensidade de inundações, pesca, navegação e sobre os padrões de drenagem);		
	<input type="checkbox"/> Inundações;		
	<input type="checkbox"/> Diminuição da vazão do corpo d'água em níveis críticos;		
	<input type="checkbox"/> Comprometimento da vazão de água subterrânea;		
	<input type="checkbox"/> Conflito por uso da água a montante ou a jusante;		
	<input type="checkbox"/> Poluição de águas superficiais: <input type="checkbox"/> por agrotóxicos <input type="checkbox"/> fertilizantes <input type="checkbox"/> água servida		
	<input type="checkbox"/> Outros. Especificar:		
	<input type="checkbox"/> Fontes receptoras de água contendo agrotóxicos. Discriminar as fontes e sua localização;		
	<input type="checkbox"/> Poluição de águas subterrâneas: <input type="checkbox"/> por agrotóxicos <input type="checkbox"/> fertilizantes <input type="checkbox"/> água servida		
	<input type="checkbox"/> Outros. Especificar:		
	<input type="checkbox"/> Ocorrência de vetores (caramujos, mosquitos) e outras doenças;		
	<input type="checkbox"/> Desmatamento de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal;		
	<input type="checkbox"/> Exploração florestal sem plano de manejo aprovado;		
	<input type="checkbox"/> Plantio no sentido do declive, sem adoção de prática conservacionista adequada;		
	<input type="checkbox"/> Ausência de práticas adequadas de adubação e calagem mantenedoras ou recuperadoras da qualidade do solo;		
	<input type="checkbox"/> Uso inadequado das terras em relação a sua vocação;		
	<input type="checkbox"/> Uso de queimadas sem controle;		
	<input type="checkbox"/> Ocorrência de extrativismo vegetal, caça e pesca predatória;		
	<input type="checkbox"/> Morte de animais silvestres (terrestres ou aquáticos) por contaminação com agrotóxicos;		
	<input type="checkbox"/> Intoxicação humana por agrotóxicos;		
	<input type="checkbox"/> Destinação de embalagens de agrotóxicos e resíduos agrotóxicos e lixo <input type="checkbox"/> Outros. Especificar:		

RESOLUÇÃO CONAMA 289/2001 – ANEXO III

Anexo III

Projeto Básico

		Proposta GT/Plenária	Análise do MMA – PROGESTÃO
1. Constituição da Equipe	O Projeto Básico de Assentamento será elaborado por equipe multidisciplinar composta por profissionais cujo espectro de habilitações envolva os campos dos meios físico, biótico e socioeconômico, entre eles, ao menos um Engenheiro Agrônomo, além da participação efetiva do (s) representantes(s) da associação dos assentados, a serem beneficiados pelo projeto. A equipe multidisciplinar poderá fazer-se assessorar por especialistas de perfis ajustados a características peculiares da área de implantação e do grupo beneficiado.	Acrescentar ao título do anexo : “ou Plano de Desenvolvimento de Assentamento (PDA)”	Da mesma forma que no anexo II, este anexo poderá ser alterado de acordo com entendimentos entre o órgão licenciador e o responsável pelo projeto. Não foram feitas sugestões de alterações.
2. Identificação do Projeto de Assentamento	a) denominação do assentamento;		
	b) data da Portaria de criação;		
	c) área total;		
	d) localização e acesso;		
	e) número de famílias assentadas;		
	f) área média por família;		
	g) entidade representativa dos Assentados (nome, CNPJ, endereço, telefax, etc.).		
3. Diagnóstico da Área do Projeto de Assentamento	3.1 - Diagnóstico do Meio Natural;		
	3.1.1 Solos;		
	3.1.2 Relevo;		
	3.1.3 Recursos Hídricos; Disponibilidade de águas superficiais (fazer constar no mapa básico os rios, córregos, barragens, lagos, etc.) e subterrânea, uso atual e potencial para exploração econômico, estado de conservação e principais problemas de degradação e respectivas causas;		
	3.1.4 Fauna;		

RESOLUÇÃO CONAMA 289/2001 – ANEXO III (cont.)

<p>3. Diagnóstico da Área do Projeto de Assentamento</p>	<p>3.1.5 Uso do Solo e Cobertura Vegetal; a) Ressaltar em mapa os tipos de vegetação existentes, incluindo a situação atual da cobertura vegetal nativa; espécies vegetais predominantes, estados de conservação e principais problemas de degradação com respectivas causas. Ressaltar as espécies endêmicas e as protegidas por regras jurídicas. b) Nesse mapa temático de uso atual da terra, serão identificadas: 1 - áreas de cultivo, anuais e perenes, de pastagens, florestais, etc.; 2 - áreas de vegetação autóctone, primária, secundária ou em fases inicial ou intermediária de regeneração, especificando a fitofisionomia; 3 - rede viária e elétrica existentes; 4 - recursos hídricos existentes; 5 - edificações e instalações; e 6 - áreas de preservação permanente e de reserva legal, identificadas, quantificadas e classificadas conforme o seu estado (conservado, degradado, etc.); confrontar a realidade dessas áreas com as exigências da legislação ambiental. Relacionar os problemas de degradação das áreas de reserva legal e preservação permanente e apontar as causas do eventual descumprimento da legislação ambiental.</p>		
	<p>3.1.6 Estratificação Ambiental dos Agroecossistemas: Identificar, de acordo com os itens anteriores, as unidades agroambientais (ou unidades da paisagem), de forma a sintetizar as relações solo/relevo/água/vegetação que as caracterizam, relacionando-as com seu potencial e sua limitação produtiva.</p>		

RESOLUÇÃO CONAMA 289/2001 – ANEXO III (cont.)

3. Diagnóstico da Área do Projeto de Assentamento	3.2 – Diagnóstico do meio sócio-econômico e cultural		
	3.2.1 Histórico do Projeto de Assentamento. Descrever a trajetória de criação do assentamento, a origem dos assentados e a situação sócio-econômica.		
	3.2.2 População e Organização Social. Caracterizar e analisar o total da população por faixa etária, gênero, nível de escolaridade principais atividades econômicas exercidas. Estimar o percentual das famílias com acesso a benefícios, pecúlio e pensões por aposentadoria, invalidez ou dependência. Descrever as diversas formas de organização da população existentes (associações, cooperativas, etc.), assim como o grau de efetividade de seu funcionamento, e o nível de participação das mulheres e dos jovens.		
	3.2.3 Infra-estrutura Física, Social e Econômica. Identificar os equipamentos e instalações passíveis de uso comunitário, tais como: escolas, prédios que possam servir para instalação de centros comunitários, estábulos, pastos, açudes e outras infra-estruturas que possam ser aproveitadas para uso da comunidade.		
	3.2.4 Sistema Produtivo. Analisar os sistemas produtivos e suas articulações internas e externas (no contexto local, regional, etc.), com visão ampliada da dinâmica e da lógica produtiva predominante.		
	3.2.5 Saúde.		
	3.2.6 Educação.		

RESOLUÇÃO CONAMA 289/2001 – ANEXO III (cont.)

<p>4. Programas Temáticos: O projeto materializa forma de programas temáticos, identificados com os assentados e sintonizados com a situação constatada no diagnóstico.</p>	4.1 - Programa de Organização Territorial. O programa de Organização Territorial deverá obedecer à legislação agrária e ambiental, especificando:		
	a) perímetro e área total;		
	b) parcelas de exploração individuais e as áreas de exploração coletiva (agrícola, pecuária, florestal, etc.), especificando a área de cada parcela ou de exploração comunitária;		
	c) as áreas urbanas (centro comunitário ou núcleos urbanos, quando forem previstos lotes urbanos para os assentados), especificando as áreas totais, cujas edificações e instalações serão dimensionadas em função das necessidades e de acordo com o número de famílias do projeto e do sistema de aldeamento;		
	d) reserva legal (existente ou projetada), especificando as áreas totais;		
	e) locação das áreas de preservação permanente, com respectivos tamanhos;		
	f) recursos hídricos (rede hidrográfica, barragens, cacimbas, açudes, poços artesianos, etc.);		
	g) estradas existentes, a recuperar e projetadas (alimentadoras e de penetração), bem como as estradas municipais, estaduais e federais, especificando a sua extensão total;		
	h) rede elétrica tronco, projetada ou existente;		
	i) as áreas não aproveitáveis para exploração agrossilvopastoril, não classificadas em outras categorias (áreas de domínio de redes elétricas, passa		

RESOLUÇÃO CONAMA 289/2001 – ANEXO III (cont.)

<p>4. Programas Temáticos: O projeto se materializa na forma de programas temáticos, identificados com os assentados e sintonizados com a situação constatada no diagnóstico.</p>	<p>4.2 - Programa Produtivo: Especificar as atividades produtivas previstas no espaço temporal, identificando: o tipo de atividade, a base tecnológica, a infra-estrutura necessária, as metas produtivas e as medidas de controle ambiental necessárias.</p>		
	<p>4.3 - Programa Social: Apresentação do projeto integrado de saúde, educação, habitação, saneamento e convívio social.</p>		
	<p>4.4 - Programa Ambiental:</p>		
	<p>4.4.1. - O Programa Ambiental deverá estar integrado à lógica da organização territorial, com ênfase na sustentabilidade do plano produtivo, viabilidade da agricultura familiar, conservação e uso sustentável dos recursos naturais, proteção e preservação dos remanescentes florestais (incêndios florestais) e das áreas protegidas por lei, adoção de medidas recuperadoras ou mitigadoras (quando for o caso), qualidade de vida e desenvolvimento de uma consciência ambiental mais global e consistente (educação ambiental), destinação final de resíduos sólidos e embalagens de agrotóxicos e destinação de esgotos.</p>		
	<p>4.4.2. - Serão definidas claramente as atividades com maior potencial de impacto, como a supressão de vegetação nativa, uso e outorga de água para irrigação, movimentação de solo, bem como apresentadas às medidas necessárias ao enfrentamento dos problemas ambientais diagnosticados, podendo ser ações de educação ambiental, investimentos em recuperação de áreas degradadas, formas sustentadas de manejo dos recursos e outras.</p>		
<p>5. Prognóstico de Impactos Ambientais do Projeto</p>			
<p>6. Medidas Mitigadoras e Compensatórias</p>			

RESOLUÇÃO CONAMA 289/2001 – ANEXO IV

Anexo IV

Relatório Ambiental Simplificado

Conteúdo Mínimo		Plenária 23/09/2005	Ministério do Meio Ambiente – SQA – PROGESTÃO
1. Identificação da Propriedade	Nome do imóvel		Não foram feitas sugestões de alteração neste anexo.
	Nome do proprietário		
	Município		
	Área total		
	Área averbada		
	Modalidade de averbação		
	Vinculação ou não de projeto/licença/autorização junto ao órgão ambiental competente		
	Situação do imóvel:		
	() explorado pelo proprietário		
	() abandonado		
() ocupado por agricultores sem-terra			
2. Vegetação	1. Bioma e ecossistemas associados:		
	2. Reserva Legal		
	Existente: _____ ha _____ %		
	Faltante: _____ ha _____ %		
	Estado de conservação:		
	3. Áreas de Preservação Permanente		
	Existente: _____ há		
Faltante: _____ ha			

RESOLUÇÃO CONAMA 289/2001 – ANEXO IV (cont.)

2. Vegetação	4. Estágios sucessionais das florestas		
	Estágio inicial (há)		
	Estado de conservação e outras observações		
	Estágio médio (há)		
	Estado de conservação e outras observações		
	Estágio avançado (há)		
	Estado de conservação e outras observações		
	5. Várzeas (há)		
	*observar regras jurídicas aplicáveis		
3. Solos	Aspectos restritivos ao uso agrícola		
	Relevo		
	Erosão (visualmente detectável) – lamnar, sulcos, voçorocas		
	*observar regras jurídicas aplicáveis.		
4. Recursos Hídricos	Bacia hidrográfica		
	Cursos d'água (denominação, largura, etc.)		
	Ocorrência de mananciais		
	Presença de açudes		
	Disponibilidade hídrica (quant./qualid.)		
	Outras observações		
	*observar regras jurídicas aplicáveis.		
5. Outros Aspectos Ambientais	Lixo		
	Destino das embalagens de agrotóxicos		
	Queimadas		
	Fauna		
	*observar regras jurídicas aplicáveis.		

RESOLUÇÃO CONAMA 289/2001 – ANEXO IV (cont.)

6. Infraestrutura existente na propriedade e entorno			
7. Existência de Unidade de Conservação no local e no entorno			
8. Atividades Produtivas na propriedade e no entorno			
9. Diagnóstico e Prognóstico Ambiental	Diagnóstico ambiental;		
	Descrição dos prováveis impactos ambientais e sócio-econômico da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios para sua identificação, quantificação e interpretação;		
	Caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, considerando a interação dos diferentes fatores ambientais;		
10. Medidas Mitigadoras e Compensatórias	Medidas mitigadoras e compensatórias, identificando os impactos que não possam ser evitados;		
	Recomendação quanto à alternativa mais favorável;		
	Programa de acompanhamento, monitoramento e controle.		

ANEXO V – PROPOSTO PELO INCRA

ANEXO V

PLANO AMBIENTAL CORRETIVO DO ASSENTAMENTO

	PROPOSTA DO INCRA	Plenária 23/09/2005	Ministério do Meio Ambiente – SQA – PROGESTÃO
1. Constituição da Equipe	O Plano Ambiental Corretivo do Assentamento será elaborado por equipe multidisciplinar, composta por profissionais cujo espectro de habilitações envolva os campos dos meios físico, biótico e socioeconômico, dentre os quais deverá haver ao menos um Engenheiro Agrônomo, além da participação efetiva do(s) representantes(s) da associação dos Assentados a serem beneficiados pelo projeto.	alteração do nome para “ Plano de Recuperação do Assentamento”	Mesmo do artigo 9º
2. Identificação do Projeto de Assentamento	a) denominação do assentamento;		
	b) data da Portaria de criação;		
	c) área total;		
	d) localização e acesso;		
	e) número de famílias assentadas;		
	f) área média por família;		
	g) entidade representativa dos Assentados (nome, CNPJ, endereço, telefax, etc.).		
3- Diagnóstico da Área do Projeto de Assentamento	3.1 - Diagnóstico do Meio Natural;		
	3.1.1 Solos;	Incorporar neste item o Levantamento de Classes de Capacidade de uso e Aptidão dos Solos	
	3.1.2 Relevo;	Incluir mapa de declividade	

ANEXO V – PROPOSTO PELO INCRA (cont.)

<p>3- Diagnóstico da Área do Projeto de Assentamento</p>	<p>3.1.3 Recursos Hídricos; Disponibilidade de águas superficiais ; fazer constar no mapa básico os rios, córregos, barragens, lagos, etc.)</p>		
	<p>3.1.4 Fauna;</p>		
	<p>3.1.5 - Uso do Solo e Cobertura Vegetal (Mapa de uso da terra e cobertura vegetal); a) Ressaltar em mapa os tipos de vegetação existentes, incluindo a situação atual da cobertura vegetal nativa espécies vegetais predominantes, seu estado de conservação e os principais problemas de degradação, com as respectivas causas; ressaltar as espécies endêmicas e as protegidas por regras jurídicas. b) No mapa temático de uso atual da terra, deverão estar identificadas: 1 - áreas de cultivo (anuais e perenes), pastagens, florestais, etc.; 2 - recursos hídricos existentes; 3 - edificações e instalações; e 4 - áreas de preservação permanente e de Reserva Legal identificadas, quantificadas e classificadas conforme o seu estado (conservado, degradado, etc.); confrontar a realidade dessas áreas com as exigências da legislação ambiental. Relacionar os problemas de degradação das áreas de Reserva Legal e preservação permanente e apontar as causas do eventual descumprimento da legislação ambiental.</p>	<p>incluir mapas com escala compatível com as exigências dos OEMAs e em formato digital.</p>	

ANEXO V – PROPOSTO PELO INCRA (cont.)

<p>3- Diagnóstico da Área do Projeto de Assentamento</p>	<p>3.2 Diagnóstico do Meio Sócio-Econômico e Cultural 3.2.1 - Histórico do Projeto de Assentamento Descrever a trajetória de criação do Assentamento, a origem dos assentados e a situação sócio-econômica. 3.2.2 - População e Organização Social Caracterizar e analisar o total da população por faixa etária, gênero, nível de escolaridade, principais atividades econômicas exercidas. Estimar o percentual das famílias com acesso a benefícios, pecúlio e pensões por aposentadoria, invalidez ou dependência. Descrever as diversas formas de organização da população existentes (associações, cooperativas, etc.), assim como o grau de efetividade de seu funcionamento, e o nível de participação das mulheres e dos jovens.</p>		
	<p>3.2.3 Infra-estrutura Física, Social e Econômica. a) Identificar os equipamentos e instalações passíveis de uso comunitário, tais como: escolas, prédios que possam servir para instalação de centros comunitários, estábulos, pastos, açudes e outras infra-estruturas que possam ser aproveitadas para uso da comunidade. b) · Identificar a situação atual do sistema viário, eletrificação, captação e abastecimento de água. c) · Identificar a situação do saneamento básico e lixo. d) · Analisar os sistemas produtivos e suas articulações internas e externas (no contexto local, regional, etc.), com visão ampliada da dinâmica e da lógica produtiva predominante.</p>	<p>Substituir no item "c" a palavra "lixo" por Resíduos Sólidos</p>	
	<p>3.2.4 Saúde.</p>		
	<p>3.2.5 Educação.</p>		
	<p>3.2.6 Organização Territorial</p>		

ANEXO V – PROPOSTO PELO INCRA (cont.)

4. Descrição dos Impactos Sócio-Econômicos e Ambientais			
5. Apresentação de Medidas Mitigadoras para o Assentamento	5.1- O Plano Ambiental Corretivo do Assentamento se materializa na forma de (programas temáticos e/ou apresentação de) ações e medidas mitigadoras, identificadas com os assentados e sintonizadas com a situação constatada no diagnóstico, bem como, com um cronograma de execução (físico-financeiro, incluindo os parceiros co-responsáveis por cada ação). (Deverá) PODERÃO ser apresentado um Programa Ambiental constituído de:	Corrigir o Nome do Plano; excluir o termo "Programas Temáticos" ; Substituir frase final por DEVERÁ, SE FOR O CASO, SER APRESENTADA AÇÃO RELATIVA A:	
	5.1.1 -Programa de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e sua averbação.	Substituir "Programas" por "Ações", incluir para APP o nome REPARAÇÃO diferenciando de RECUPERAÇÃO DE RL	
	5.1.2 - Programa de Recuperação e Conservação dos Solos e da Água.	AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DE SOLOS E ÁGUA E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	
	5.1.3 - Programa de Sustentabilidade do uso atual dos solos	AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE DOS SISTEMAS PRODUTIVOS	
	5.1.4- Programa de identificação e utilização das áreas de sensibilidade ambiental, voçorocas e áreas degradadas.	EXCLUÍDO ESTE ÍTEM. SUBSTITUÍDO POR: AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	
6- Termo de Compromisso	6.1 - Deverá constar do Plano Ambiental Corretivo do Assentamento, a Ata de Assembléia para sua apresentação, contendo a aprovação e comprometimento dos assentados, e demais envolvidos com as medidas previstas..	Alterar o nome do plano para Plano de Recuperação do assentamento e incluir após "comprometimento dos assentados" e do " o empreendedor responsável pelo assentamento".	

4. CONCLUSÕES

Subsidiados pelo levantamento dos dados realizados junto aos OEMA e pelo Seminário Nacional sobre Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, apresentamos as seguintes conclusões:

- Se a aplicação da Resolução CONAMA 289/2001 fosse realizada um ano após sua publicação, como determinado em seu Art.15, provavelmente teríamos uma avaliação deficiente, pois podemos verificar que em 2003, quando foi feito o primeiro levantamento sobre a situação do licenciamento dos assentamentos de reforma agrária junto aos OEMAs, ainda existiam estados que não estavam envolvidos com o licenciamento ambiental de projetos de assentamentos de reforma agrária;
- O atual momento se mostra o mais oportuno para uma avaliação da aplicabilidade da Resolução CONAMA 289/2001, já que todos os OEMAs estão atualmente envolvidos com o licenciamento desses projetos. Até mesmo a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal que havia informado no levantamento não possuir processo de licenciamento desse tipo de empreendimento, comunicou durante o Seminário Nacional sobre Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária a autuação de um processo;
- O INCRA se mostra mais envolvido com a questão ambiental, buscando alteração de sua estrutura e capacitação de seus técnicos. Isso pôde ser observado durante o Seminário quando o Órgão participou com representantes, denominados asseguradores ambientais, de todas as suas Superintendências Regionais;
- O levantamento realizado sobre a situação do Licenciamento nos Estados, apresentado no subítem 2.2.1 deste Relatório, demonstra que a Resolução é considerada de fácil compreensão e atende aos requisitos para o licenciamento, apesar disso, demonstrou a necessidade de adequação para que se possa atingir ao objetivo do licenciamento, que, aqui se traduz, na gestão ambiental e melhoria da qualidade de vida dos assentados;
- A maioria dos problemas apontados, pelos OEMAs, para a aplicação da Resolução, não está relacionada com o texto ou conteúdo do Ato Normativo, mas sim à problemas estruturais e institucionais. Verifica-se também um avanço no desenvolvimento de estratégias para superar problemas críticos como: pagamento de taxas (isenção ou redução), ausência de averbação da reserva legal (TAC com o órgão responsável pelo assentamento), criação de câmara técnicas para discussão dos estudos e problemas envolvendo os diversos atores; inclusão social no licenciamento;
- O Seminário Nacional sobre Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos de

Reforma Agrária confirmou a necessidade de adequação da Resolução, anteriormente apontada no levantamento dos dados, além de ter sido uma valiosa oportunidade de reunir os diferentes atores envolvidos no processo de licenciamento, promovendo e facilitando a articulação entre eles;

- As reflexões tiradas dos Grupos de Trabalho, durante o Seminário, mesmo algumas não sendo diretamente afeta ao Licenciamento Ambiental, possuem interface com ele, e são de grande importância para melhoria da atuação dos OEMAs e do INCRA e para o desenvolvimento dos Assentamentos;
- As discussões que permeiam o tema de licenciamento ambiental de assentamentos de reforma agrária não podem ser unilaterais, elas deverão envolver todos os atores relacionados, direta e indiretamente, com o assunto, para um melhor diagnóstico dos problemas e busca por soluções viáveis;
- A Planilha Final contempla as sugestões de adequações tiradas durante o Seminário, sendo algumas delas já apontadas no levantamento sobre a situação do licenciamento ambiental dos assentamentos realizado no âmbito dos OEMAs, s em 2005.

Assim, concluímos que a Resolução CONAMA 289/2001 trata de tema complexo e que trouxe à tona diversos problemas sociais, ambientais e também de ordem estrutural dos órgãos como os OEMAs e INCRA. Para torná-la efetivamente aplicável é necessária sua revisão, e que esta seja feita incorporando à discussão os diversos atores envolvidos com o tema reforma agrária, inclusive os assentados.

A planilha final, apresentada como um dos produtos do Seminário, poderá nortear as discussões junto ao CONAMA, já que foi construída com a participação dos envolvidos no processo de licenciamento ambiental e no cotidiano dos assentamentos e traz as sugestões de alteração da Resolução, assim como, identifica questões que dificultam sua interpretação e aplicação.

Sugerimos que este Relatório seja encaminhado à Diretoria do CONAMA, à Presidência do INCRA e à Comissão Tripartite Nacional para conhecimento e providências pertinentes a cada esfera.

Este é o Relatório à consideração superior.

Brasília, 14 de novembro de 2005

INES CARIBÉ NUNES MARQUES
Técnico Especializado - IV

MARCELO PERES FACAS
Técnico Especializado – IV